

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

1.1 ÂMBITO E ENQUADRAMENTO DOS FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO

O Decreto-Lei n.º 319/2002, de 28 de Dezembro (doravante DLCR), alterou o regime jurídico das sociedades de capital de risco e de fomento empresarial, constante do Decreto-Lei n.º 433/91, de 7 de Novembro, bem como o regime jurídico dos fundos de capital de risco, constante do Decreto-Lei n.º 58/99, de 2 de Março.

O novo enquadramento jurídico relativo à realização de operações de capital de risco em Portugal elege como veículos alternativos os fundos de capital de risco (FCR) e as sociedades de capital de risco (SCR).

Mediante o novo regime, os fundos de reestruturação e internacionalização empresarial foram integrados nos fundos de capital de risco e foi suprimida a distinção existente entre as sociedades de fomento empresarial e as sociedades de capital de risco. Estas últimas deixaram de ser qualificadas como sociedades financeiras e restringiu-se o seu objecto social de forma a se concentrarem no desenvolvimento da actividade para que foram constituídas.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º deste diploma, os FCR constituem-se como patrimónios autónomos pertencentes a um conjunto de titulares das respectivas unidades de participação.

Os fundos de capital de risco encontram-se divididos em partes denominadas por unidades de participação, as quais conferem iguais direitos, desde que pertençam à mesma categoria, podendo assumir dois tipos:

- **fundos para investidores qualificados (FIQ)**, caracterizando-se por as unidades de participação que os constituem se destinarem unicamente a ser subscritas ou adquiridas por investidores qualificados (na acepção conferida pelo n.º 2 do artigo 13.º);
- **fundos comercializáveis junto do público (FCP)**, cujas unidades de participação são susceptíveis de ser subscritas ou adquiridas por quaisquer categorias de investidores (incluindo público).

As unidades de participação em FIQ são representadas através de títulos de crédito nominativos designados por certificados (n.º 1 do artigo 39.º), enquanto que as unidades de

participação em FCP são valores mobiliários nominativos, que podem assumir a forma escritural ou titulada (n.º 1 do artigo 47.º).

1.2 CONTABILIZAÇÃO DOS FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO

A contabilização dos fundos passa, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do DLCR, a ser organizada de harmonia com as normas emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Os fundos encerrarão anualmente as suas contas, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo obrigatoriamente submetidas a revisão legal por auditor registado na CMVM. Os documentos de prestação de contas do fundo são constituídos pelo relatório de gestão, pelo balanço, pela demonstração dos resultados, pela demonstração dos fluxos de caixa e pelos anexos, os quais formam um todo, sendo acompanhados pelos demais relatórios e pareceres previstos na lei.

1.3 PARTICULARIDADES DOS FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO

Os FCR, dada a sua natureza, não permitem o resgate das respectivas unidades de participação emitidas, sendo, as respeitantes aos FCP, passíveis de serem negociadas em mercado regulamentado.

As unidades de participação emitidas por um mesmo FCR caracterizam-se por poderem conferir diferentes direitos aos participantes, nomeadamente no que respeita à atribuição de rendimentos, à ordem pela qual são reembolsadas ou à partilha do activo resultante do saldo de liquidação. As unidades de participação que conferem direitos iguais aos respectivos titulares constituem uma categoria.

O património dos fundos de capital de risco pode ser composto por participações em sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização, por créditos sobre sociedades em que participem ou em que se proponham participar e, de forma acessória, por instrumentos financeiros.

CAPÍTULO 2

PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS, CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS E MOVIMENTAÇÃO CONTABILÍSTICA

2.1. PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS

Como princípios contabilísticos, adoptam-se os seguintes:

Continuidade

Considera-se que o fundo de capital de risco opera continuamente pelos diferentes exercícios, até à data da respectiva liquidação.

Consistência

Considera-se que o fundo de capital de risco não altera as suas regras, princípios, critérios e políticas contabilísticas de um período para o outro. Se o fizer e o efeito for materialmente relevante, deve referir o facto no anexo.

Materialidade

As demonstrações financeiras do fundo de capital de risco devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes, qualitativa e quantitativamente, ou seja, que possam afectar avaliações ou decisões pelos utilizadores interessados.

Substância sobre a forma

As operações devem ser contabilizadas atendendo à sua substância, isto é, à realidade dos factos e não apenas à sua forma documental ou legal.

Especialização

Os elementos patrimoniais do fundo devem ser valorizados e reconhecidos no exercício a que respeitam, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras desse período, bem assim os ajustamentos de valor daqui decorrentes.

Prudência

Significa que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza sem, contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação de activos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso.

Entidade

A elaboração, aprovação e execução dos documentos de prestação de contas do fundo, são independentes das de qualquer outra entidade, incluindo as respectivas entidades gestoras.

Unidade

As demonstrações financeiras, compostas pelo balanço, pela demonstração dos resultados, pela demonstração dos fluxos de caixa e pelos anexos, formam um todo coerente, constituindo um só conjunto de informação financeira.

2.2. CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS

O património do fundo de capital de risco pode ser composto por:

- a. participações em sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização, adquiridas a título originário ou derivado;
- b. créditos sobre sociedades em que participem ou em que se proponham participar, adquiridos por cessão ou sub-rogação;
- c. créditos concedidos, sob qualquer modalidade, a sociedades em que participem;
- d. instrumentos financeiros, nomeadamente valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados;
- e. imóveis e outros bens não directamente relacionados com as respectivas aplicações que lhes advenham por efeito de cessão de bens, dação em cumprimento, arrematação ou qualquer outro meio legal de cumprimento de obrigações ou destinado a assegurar esse cumprimento;
- f. disponibilidades.

2.2.1. - PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES

As participações em sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização integrantes do património do FCR deverão ser valorizadas, sempre que possível, de acordo com o respectivo valor de mercado.

Assim, quando essas participações se traduzam na detenção de valores admitidos à negociação em mercado regulamentado deve ser adoptado um dos seguintes métodos de valorização: média entre as últimas melhores ofertas de compra e de venda disponíveis no momento de referência ou o preço simples, ou ponderado, disponível no momento de referência. No que respeita às restantes participações sociais, nomeadamente as relativas a valores não admitidos à negociação em mercado regulamentado, a valorização deve ser feita recorrendo a um dos seguintes métodos alternativos:

- a) Fluxos de caixa descontados;
- b) Múltiplos de sociedades comparáveis em termos de área de negócio, dimensão e rentabilidade;
- c) Valor de aquisição.

No caso em que o FCR disponha contratualmente do direito de alienar determinada participação ao fim de um determinado período de tempo, a valorização deverá corresponder ao máximo entre o valor determinado de acordo com o critério valorimétrico utilizado e o valor actual do preço pelo qual o FCR pode alienar a referida participação.

2.2.2. - CRÉDITOS

No que concerne aos créditos adquiridos, por cessão ou sub-rogação, sobre as sociedades em que participem ou em que se proponham participar e aos concedidos em benefício das primeiras, deverão ser valorizados de acordo com o método de fluxos de caixa descontados, tendo em consideração as condições vigentes no mercado e o risco de crédito do mutuante à data da avaliação.

2.2.3. - OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os instrumentos financeiros, incluindo instrumentos financeiros derivados, devem ser valorizados seguindo a mesma metodologia adoptada para as participações em sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização, ou seja, deverá ser utilizado, sempre que possível, a cotação de fecho de mercado e na ausência desta a metodologia *Fair Value*.

2.2.4. - IMÓVEIS E OUTROS BENS

Os imóveis que integrem a carteira dos FCR deverão ser valorizados nos termos definidos no artigo 8.º e no Capítulo IV, ambos do Regulamento da CMVM n.º 8/2002.

Os restantes bens deverão ser avaliados pelo menor valor compreendido entre o respectivo valor venal e o contabilístico.

2.2.5. - DISPONIBILIDADES

As disponibilidades, designadamente os depósitos bancários, são contabilizadas pelo montante nominal em Euros.

As disponibilidades expressas em moeda estrangeira são registadas na conta de posição cambial correspondente, assim como as diferenças de câmbio.

2.2.6. – CAPITAL DO FUNDO

As unidades de participação representativas do património do FCR são registadas pelo seu valor base, independentemente do seu grau de valorização, o qual resulta da divisão do montante do capital inicial do FCR pelo número de unidades de participação emitidas, sendo igualmente registadas as diferenças face a esse valor verificadas aquando dos aumentos e das reduções de capital do fundo.

Nas demonstrações financeiras devem ser diferenciadas as categorias das unidades de participação que confirmam direitos diversos aos seus titulares, no que respeita à atribuição de rendimentos, à ordem pela qual são reembolsadas ou à partilha do activo resultante do saldo de liquidação.

2.3. MOVIMENTAÇÃO CONTABILÍSTICA

2.3.1. - ACTIVO DO FUNDO

Disponibilidades e capital de risco

Os custos e proveitos decorrentes das aplicações em disponibilidades são registados semestralmente, nas respectivas contas das classes 7 – Custos e Perdas e 8 – Proveitos e Ganhos, por contrapartida da correspondente conta da classe 5 - Regularizações.

A aquisição de activos em moeda estrangeira deve ser registada, por moeda, a débito da correspondente conta da classe 5, a qual deve ser objecto de reavaliação semestral em função das variações do mercado cambial.

As diferenças de câmbio apuradas serão contabilizadas nas contas 73 - Perdas em Operações Financeiras, respectiva subconta, e 83 - Ganhos em Operações Financeiras, respectiva subconta, por contrapartida da conta de posição cambial (Euro).

Os ajustamentos de preços serão reconhecidos nas contas de 732 - Perdas em operações financeiras – perdas em capital de risco, respectiva subconta, ou 832 - Ganhos em operações financeiras – ganhos em capital de risco, respectiva subconta, pelas menos ou mais valias, respectivamente, por contrapartida da conta 38 - Mais e menos valias.

Os encargos suportados com a compra, tal como com a venda, dos activos em carteira, nomeadamente comissões de bolsa e corretagem, são considerados como custos da operação, pelo que se contabilizam na conta 721 - Comissões – de capital de risco, na respectiva subconta.

Os créditos adquiridos sobre sociedades participadas ou sobre sociedades a serem participadas são contabilizados, pelo seu valor nominal, na conta 221 ou na conta 231, respectivamente. Caso a sua aquisição seja efectuada por preço diferente do seu valor nominal, a diferença deve ser registada na respectiva subconta. A conjugação destas contas reflectirá, precisamente, o valor de aquisição dos créditos em carteira.

Semestralmente, a diferença entre o valor nominal e o preço de aquisição deverá ser levada *pro rata* até ao vencimento total ou parcial dos créditos, no caso de desconto, à conta 541 (respectiva subconta) por contrapartida da respectiva conta de proveitos 812 (respectiva subconta), no caso de se tratar de um prémio, deve ser levado à conta 521 (respectiva subconta) por contrapartida da respectiva conta de custos 712 (respectiva subconta).

2.3.2. - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO DO FCR

A possibilidade de realização de subscrições diferidas conferida pelo DLCR não deve influenciar o valor da unidade de participação, pelo que este reflectirá sempre o valor do “capital” independentemente do seu grau de realização. Assim, as unidades de participação serão registadas na conta 611 pelo seu valor base, independentemente do grau de realização. A parte correspondente ao diferimento na subscrição da unidade de participação deve ser registada na conta respectiva da classe de contas de terceiros (4), conta 4311 – Devedores – Participantes do fundo – por subscrição diferida.

Nos locais e meios onde seja publicado ou publicitado o valor da unidade de participação deve existir menção ao montante ainda não realizado.

O montante em mora, decorrente do não cumprimento das entradas pelos participantes, deve ser registado na correspondente conta da classe de terceiros, a conta 4312 – Devedores - Participantes do FCR – em mora na subscrição de unidades de participação, que espelha a situação de incumprimento em causa, por transferência da conta de terceiros respectiva (conta 4311). Trata-se, portanto, de uma mera transferência entre contas de terceiros, sem reflexo no capital do fundo. O registo do montante em dívida deve permanecer inscrito nesta subconta até ao final do prazo de 90 dias decorridos após o início da mora.

O FCR apenas pode adquirir unidades de participação por si emitidas nas seguintes situações:

- aquisição de património a título universal; e
- o participante não regularize a situação de mora atrás referida.

Quando as entradas em mora não são realizadas nos 90 dias seguintes ao início da mora as unidades de participação em causa revertem para o fundo (em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 22.º do DLCR).

Note-se que não se trata de uma aquisição propriamente dita, mas de uma reversão para o FCR das unidades de participação que o participante inadimplente se comprometeu a subscrever e, bem assim, todas as entradas parciais que este haja já feito para o fundo. O valor de aquisição das unidades de participação do lado do FCR não é, assim, mais do que o valor das mesmas que ainda não foi realizado pelo participante.

O tratamento contabilístico, da reversão para o fundo das unidades de participação em causa, a adoptar deverá ser o seguinte:

1. Anulação da conta de terceiros 4312 – Devedores – Participantes do FCR – em mora na subscrição de unidades de participação, que reflecte a situação de mora, e sua inscrição, pelo valor base, a débito na classe de Capital do Fundo 621 – Unidades de participação próprias – Valor base, e o registo da diferença entre o valor base e o valor de aquisição na conta 622 – Variações face ao valor base. O valor de aquisição corresponde ao montante em dívida não realizado no prazo de 90 dias seguintes ao início da mora e que motivou a sua reversão para o fundo. Recorde-se que revertem para o fundo não só as unidades de participação, como também todos os montantes já entregues pelo dito participante ao fundo.
2. Considerando que a situação normal traduzir-se-á num valor positivo para a diferença atrás referida, o efeito financeiro no valor da unidade de participação traduzir-se-á num

- aumento devido ao efeito da reversão para o fundo das entradas até então efectuadas pelos participantes inadimplentes.
3. Para efeitos de cálculo do valor patrimonial das unidades de participação apenas são consideradas aquelas que não se encontrem em posse do próprio FCR. Desta forma, garante-se que não existe uma diluição do valor do benefício resultante do facto do valor das entradas já realizadas pelo participante inadimplente terem revertido para o fundo.
 4. De acordo com o previsto no DLCR, o FCR deve alienar ou anular as unidades de participação que tenham revertido para o fundo passado um ano da sua reversão, mediante:
 - a) a alienação a outro participante (novo ou já existente) dando lugar:
 - i. ao recebimento do respectivo produto e à anulação das unidades de participação próprias na conta 621 – Unidades de participação próprias – Valor base, pelo valor base;
 - ii. a diferença entre o valor base das unidades de participação próprias e o valor da venda é levada à conta 622 – Unidades de participação próprias – Variações face ao valor base;
 - iii. a conta 622 – Unidades de participação próprias - Variações face ao valor base, será saldada (em relação à diferença entre o valor base e o valor da venda das unidades de participações próprias e ao registo feito aquando da reversão para o FCR das unidades de participação próprias) por contrapartida da conta 63 – Reservas. Este montante pode, posteriormente, ser distribuído aos participantes sob a forma de rendimentos.
 - b) a extinção das unidades de participação (caso estas não hajam sido alienadas) implica a diminuição do “capital” do fundo, ou seja:
 - i. anulação do registo na conta 621 – Unidades de participação próprias por contrapartida da conta 611 – Valor base;
 - ii. anulação do registo da conta 622 – Unidades de participação próprias - Variações face ao valor base, por contrapartida da conta 63 – Reservas.

Enquanto permanecerem como unidades de participação próprias, estas não devem ser reavaliadas.

2.3.3. – ENTRADAS E SUBSCRIÇÕES EM ESPÉCIE

De acordo com o previsto no DLCR é possível a subscrição de unidades de participação através da contribuição para o FCR com numerário ou com algum dos activos passíveis de constituir o património do FCR.

A revelação contabilística das entradas em espécie é em tudo semelhante a uma subscrição mediante numerário, sendo que em vez da movimentação de conta da classe de disponibilidades, é utilizada uma conta da classe de Capital de Risco. Em caso de sobreavaliação dessa participação para efeitos da sua integração no FCR, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 20.º do DLCR, deverá o valor inscrito em carteira ser corrigido por contrapartida de uma conta de terceiros (431 - Devedores – Participantes do FCR) pelo

montante a corrigir. Aquando do pagamento, a conta de terceiros é saldada por contrapartida da respectiva conta de disponibilidades.

2.3.4. – REDUÇÕES E AUMENTOS DE CAPITAL

Em matéria de reduções de capital dos FCR, refira-se que na sua origem pode estar:

- a situação, já descrita, de extinção de unidades de participação próprias;
- a libertação de excessos de capital do fundo, que por qualquer motivo não venham a ser aplicados em novas participações; e
- a cobertura de perdas registadas pelo fundo (operações harmónio, caso sejam seguidas de aumento de capital).

No que respeita à anulação de unidades de participação para libertação de capital, presume-se que a mesma se processa pelo valor patrimonial das mesmas, tendo que reconhecer as diferenças para o valor base na respectiva conta (612 – Unidades de participação – Variações face ao valor base). Esta conta, assim como a conta 611 – Unidades de participação – valor base, será movimentada por contrapartida da conta de credores apropriada que integre a classe de terceiros na pendência do pagamento aos participantes (411 – Credores – Participantes do FCR).

A anulação de unidades de participação para cobertura de perdas tem por base a redução do “capital” do FCR para cobrir resultados transitados negativos. Por conseguinte, a contabilização deste tipo de operações consistirá na redução da conta 611 – Unidades de participação – Valor base e da conta 612 – Unidades de participação – Variações face ao valor base, por contrapartida directa da conta de 64 – Resultados Transitados.

Relativamente aos aumentos de capital o procedimento contabilístico consiste no registo na conta 611 – Unidades de participação – valor base do valor das novas unidades de participação emitidas, e na conta 612 – Variações face ao valor base, caso existam, e o correspondente reflexo na conta do activo do FCR, conforme a subscrição seja feita em numerário ou em espécie e na conta 431 – Devedores – Participantes do FCR, pelos montantes em dívida (no caso de subscrição diferida).

2.3.5. - POSIÇÃO CAMBIAL

As posições cambiais à vista deverão ser reavaliadas semestralmente em função dos valores de mercado de cada moeda em risco de câmbio.

As posições cambiais à vista, entendidas como o saldo líquido:

- dos activos e passivos dessa moeda;
- das operações à vista a aguardar liquidação;
- das operações a prazo que se vencem nos dois dias úteis seguintes,

são reavaliadas semestralmente em função das cotações indicativas do Banco de Portugal.

As posições cambiais a prazo são igualmente reavaliadas semestralmente em função das alterações das taxas de câmbio indicativas do Banco de Portugal.

2.3.6. - PROVISÕES

A constituição e utilização de provisões deve conformar-se com princípios de prudência e serem adequados às expectativas do gestor. As normas e princípios subjacentes a este mecanismo devem constituir-se como uma política de cada FCR, em face das situações concretas inerentes à exposição aos vários tipos de riscos “provisionáveis”, devendo-se dar primazia ao princípio *write-down write-off*, ou seja, deve-se optar por uma reflexão imediata no valor do activo de factos ou circunstâncias que possam induzir uma diminuição do seu valor.

Assim, a constituição e utilização de provisões deve ter em conta o comportamento dos devedores e dos próprios créditos, as garantias e mecanismos implementados para a cobertura de riscos financeiros e de crédito, das entidades que se assumem como contrapartes nessas operações, bem como da envolvente económica, política e social, susceptível de condicionar o desempenho dos agentes e da própria carteira de créditos (v.g. risco país).

2.3.7. - TRATAMENTO CONTABILÍSTICO DAS OPERAÇÕES DE COBERTURA DE RISCOS

As operações destinadas à cobertura de riscos do fundo, relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros derivados, devem ser reflectidas em contas extrapatrimoniais.

Nas operações realizadas em mercados organizados, deve ser seguido o princípio do valor de mercado, que consiste em valorizar todos os contratos com base nas cotações ou preços formados nas bolsas ou outros mercados regulamentados onde sejam negociados.

A valorização de instrumentos derivados “*over-the-counter*” deve, igualmente, ser consistente com o critério do justo valor, devendo as respectivas posições ser avaliadas, tendo em conta modelos de avaliação definidos no prospecto do fundo, os quais devem ter por base parâmetros de mercado.

CAPÍTULO 3

ESTRUTURA E ARTICULAÇÃO DAS CONTAS

3.1. ESTRUTURA E ARTICULAÇÃO DAS CONTAS

De seguida, apresenta-se a estrutura geral das contas, bem como a sua ligação de base às demonstrações financeiras dos FCR. Como principais particularidades devemos referir que:

1. A classe 1 - DISPONIBILIDADES - deverá incluir os meios líquidos de pagamento, imediata ou rapidamente mobilizáveis.
2. A classe 2 - CAPITAL DE RISCO - reflecte a verdadeira vocação do FCR, ou seja, a constituição de uma carteira de participações em sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização, as quais consistem na detenção de parte do capital social de sociedade com as referidas características, bem como na titularidade de valores mobiliários ou de direitos convertíveis, permutáveis, ou que confirmam direito à aquisição de parte desse capital social, bem como a aquisição de créditos sobre sociedades participadas ou a serem participadas e a concessão de créditos em benefício das sociedades participadas.
3. A classe 3 - OUTROS ACTIVOS - destina-se a registar os investimentos a título acessório, nomeadamente as aplicações em instrumentos financeiros dos excedentes de tesouraria e a posse de imóveis e outros bens não directamente relacionados com as aplicações dos FCR.
4. A classe 4 - CONTAS DE TERCEIROS - deve registar as dívidas a receber ou a pagar pelo fundo, resultantes das operações realizadas com terceiros e ainda não recebidas ou pagas.
5. A classe 5 - CONTAS DE REGULARIZAÇÃO - destina-se a registar, entre outros, os diferimentos de receitas e de despesas, os custos e os proveitos imputados a pagar e a receber, todas as operações que não são imediatamente regularizadas e outras de carácter ocasional e transitório.
6. A classe 6 - CAPITAL DO FUNDO - é considerada a classe de capital do fundo e destina-se a registar todas as contas que, conjuntamente com o resultado líquido do período, permitem evidenciar o valor líquido global do fundo, bem como a conta relativa aos impostos sobre os lucros do exercício (conta 64). As unidades de participação emitidas serão registadas pelo valor base sendo, igualmente registadas as diferenças face a esse valor aquando da emissão e aquando dos aumentos e reduções de capital.

7. A classe 7 - CUSTOS E PERDAS - destina-se a registar os custos e as perdas imputáveis ao período, normais ou eventuais.
8. A classe 8 - PROVEITOS E GANHOS - destina-se a registar os proveitos e os ganhos imputáveis ao período, normais ou eventuais.
9. A classe 9 - CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS - destina-se a evidenciar as responsabilidades ou compromissos assumidos perante terceiros nas operações realizadas pelo fundo e que não estão reveladas em contas patrimoniais, nomeadamente, as relacionadas com a prestação de garantias em benefício de sociedades em que participem e o recurso a instrumentos financeiros derivados.
10. Os Resultados Líquidos do Exercício são apurados pela diferença entre a classe 8 - Proveitos e Ganhos e a classe 7 - Custos e Perdas, sendo evidenciados na Demonstração de Resultados, a débito ou a crédito de acordo com a natureza do saldo (positivo ou negativo, respectivamente), e no 2.º membro do Balanço com a designação: DR - Resultados Líquidos do Exercício.
11. Totalmente livre fica a classe 0, a qual poderá ser adaptada às necessidades específicas de cada FCR.

ESTRUTURA GERAL DAS CONTAS			
TIPO DE FACTOS	NATUREZA DA INFORMAÇÃO	CLASSES DE CONTAS	
		Cód:	Designação
PATRIMONIAIS	BALANÇO	1	DISPONIBILIDADES
		2	CAPITAL DE RISCO
		3	OUTROS ACTIVOS
		4	CONTAS DE TERCEIROS
		5	CONTAS DE REGULARIZAÇÃO
		6	CAPITAL DO FUNDO
	RESULTADOS	7	CUSTOS E PERDAS
		8	PROVEITOS E GANHOS
EXTRA PATRIMONIAIS	ANEXOS	9	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS

3.2. CODIFICAÇÃO E LISTA DE CONTAS

Para codificação-base das contas propõe-se um código composto até 7 dígitos:

- O primeiro dígito identifica a classe de contas;
- Contas de **dois** dígitos constituem as contas de razão geral (1º grau);
- Contas de **três** dígitos representam contas de 2º grau;
- Contas de **quatro** dígitos representam contas de 2º ou 3º grau;
- Contas de **cinco** dígitos representam contas de 4º grau;
- Contas de **seis** dígitos representam contas de 5º grau;
- Contas de **sete** dígitos representam contas de 6º (último) grau.

Quaisquer das contas de 2º ao 6º (último) grau podem constituir contas de movimento, dependendo da extensão da informação necessária. O sistema de gestão contabilístico do fundo deve, relativamente a cada conta, permitir identificar:

- a) O seu grau (3º, 4º, 5º ou 6º);
- b) Se é conta de acumulação (de razão ou intermédia) ou de movimento;
- c) Qual a conta para onde acumula (sendo intermédia ou de movimento).

3.3. LISTA DE CONTAS

Nas páginas seguintes apresenta-se a lista de contas previstas por cada uma das classes. Os conteúdos das classes e das contas, bem como as regras de movimentação destas últimas serão desenvolvidos no capítulo seguinte. As contas constantes da lista representam o desenvolvimento mínimo. O desdobramento de algumas contas identificadas como de movimento poderá ser realizado, desde que tal contribua para a melhoria da informação contabilística. Para além disso, faculta-se às entidades gestores a criação de outras contas intermédias e de movimento.

ESTRUTURA DAS CLASSES DE CONTAS			
CLASSES DE CONTAS		CONTAS DO RAZÃO GERAL	
Cód.	Designação	Cód.	Designação
1	DISPONIBILIDADES	11	NUMERÁRIO
		12	DEPÓSITOS À ORDEM
		13	DEPÓSITOS A PRAZO E COM PRÉ-AVISO
		14	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO
		18	OUTROS MEIOS MONETÁRIOS
2	CAPITAL DE RISCO	21	PARTICIPAÇÕES SOCIAIS
		22	PARTICIPAÇÕES SOCIAIS COM ACORDO DE VENDA A PRAZO
		23	OBRIGAÇÕES EM CAPITAL DE RISCO
		24	CRÉDITOS ADQUIRIDOS SOBRE SOCIEDADES PARTICIPADAS
		25	CRÉDITOS ADQUIRIDOS SOBRE SOCIEDADES A SEREM PARTICIPADAS
		26	CRÉDITOS CONCEDIDOS A SOCIEDADES PARTICIPADAS
		28	FLUTUAÇÃO DE VALORES EM CAPITAL DE RISCO
3	OUTROS ACTIVOS	31	OBRIGAÇÕES
		32	ACÇÕES
		33	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NOUTROS FUNDOS
		34	DIREITOS
		35	OUTROS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO
		36	OUTROS
		38	MAIS E MENOS VALIAS
4	CONTAS DE TERCEIROS	41	CREDORES
		42	EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS
		43	DEVEDORES
		48	PROVISÕES ACUMULADAS
5	CONTAS DE REGULARIZAÇÃO	51	PROVEITOS A RECEBER
		52	DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO
		53	CUSTOS A PAGAR
		54	RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO
		58	OUTRAS CONTAS DE REGULARIZAÇÃO
59	CONTAS INTERNAS		
6	CAPITAL DO FUNDO	61	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
		62	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO PRÓPRIAS
		63	RESERVAS
		64	IMPOSTOS SOBRE OS LUCROS DO EXERCÍCIO
		65	RESULTADOS TRANSITADOS
		66	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS
7	CUSTOS E PERDAS	71	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS
		72	COMISSÕES
		73	PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS
		74	IMPOSTOS E TAXAS

		75	PROVISÕES DO EXERCÍCIO
		76	OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES
		78	CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS
8	PROVEITOS E GANHOS	81	JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS
		82	RENDIMENTOS DE TÍTULOS
		83	GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS
		84	REPOSIÇÃO E ANULAÇÃO DE PROVISÕES
		86	OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES
		88	PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS
9	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	91	OPERAÇÕES CAMBIAIS
		92	OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
		93	OPERAÇÕES SOBRE ACÇÕES
		94	OPERAÇÕES SOBRE INSTRUMENTOS DE CRÉDITO
		95	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS
		98	OUTRAS OPERAÇÕES
		99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA

CLASSE 1 – DISPONIBILIDADES	
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
11	NUMERÁRIO
12	DEPÓSITOS À ORDEM
13	DEPÓSITOS A PRAZO E COM PRÉ-AVISO
14	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO
18	OUTROS MEIOS MONETÁRIOS

CLASSE 2 – CAPITAL DE RISCO	
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
21	PARTICIPAÇÕES SOCIAIS
211	ACÇÕES
2111	Não admitidas a negociação
2112	Admitidas a negociação em mercado não regulamentado
2113	Admitidas a negociação em mercado regulamentado
212	QUOTAS
213	DIREITOS
2131	Direitos de subscrição
2132	Direitos de incorporação
2133	<i>Warrants</i>
21331	Dependentes
21332	Autónomos
2138	Outros direitos
214	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS
218	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS
22	PARTICIPAÇÕES SOCIAIS COM ACORDO DE VENDA A PRAZO
221	ACÇÕES
2211	Não admitidas a negociação
2212	Admitidas a negociação em mercado não regulamentado
2213	Admitidas a negociação em mercado regulamentado
222	QUOTAS
228	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS
23	OBRIGAÇÕES EM CAPITAL DE RISCO
24	CRÉDITOS ADQUIRIDOS SOBRE SOCIEDADES PARTICIPADAS
241	VALOR NOMINAL
242	CONTA DE REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS
2421	Desconto face ao valor nominal
2422	Prémio face ao valor nominal
25	CRÉDITOS ADQUIRIDOS SOBRE SOCIEDADES A SEREM PARTICIPADAS
251	VALOR NOMINAL
252	CONTA DE REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS

2521	Desconto face ao valor nominal
2522	Prémio face ao valor nominal
26	CRÉDITOS CONCEDIDOS A SOCIEDADES PARTICIPADAS
261	VALOR NOMINAL
28	FLUTUAÇÃO DE VALORES EM CAPITAL DE RISCO
281	AJUSTAMENTOS POSITIVOS
2811	Em acções
2812	Em direitos
28121	Em direitos de subscrição
28122	Em direitos de incorporação
28123	Em <i>warrants</i>
28124	Em outros direitos
2813	Em outros valores mobiliários
2815	Em obrigações de capital de risco
2816	Em créditos
28161	Em créditos adquiridos sobre sociedades participadas
28162	Em créditos adquiridos sobre sociedades a serem participadas
28163	Em créditos concedidos a sociedades participadas
282	AJUSTAMENTOS NEGATIVOS
2821	Em acções
2822	Em direitos
28221	Em direitos de subscrição
28222	Em direitos de incorporação
28223	Em <i>warrants</i>
28228	Em outros direitos
2823	Em outros valores mobiliários
2825	Em obrigações de capital de risco
2826	Em créditos
28261	Em créditos adquiridos sobre sociedades participadas
28262	Em créditos adquiridos sobre sociedades a serem participadas
28263	Em créditos concedidos a sociedades participadas

CLASSE 3 – OUTROS ACTIVOS	
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
31	OBRIGAÇÕES
311	TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA
3111	Taxa fixa
3112	Taxa indexada
312	OUTROS FUNDOS PÚBLICOS E EQUIPARADOS
3121	Taxa fixa
3122	Taxa indexada
313	OBRIGAÇÕES DIVERSAS

3131	Taxa fixa
3132	Taxa indexada
3133	Obrigações titularizadas
32	ACÇÕES
321	Não admitidas a negociação
322	Admitidas a negociação em mercado não regulamentado
323	Admitidas a negociação em mercado regulamentado
33	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NOUTROS FUNDOS
331	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM FIM
332	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM FII
333	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM FTC
334	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NOUTROS FCR
338	OUTRAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
34	DIREITOS
341	DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO
342	DIREITOS DE INCORPORAÇÃO
343	<i>WARRANTS</i>
3431	Dependentes
3432	Autónomos
348	OUTROS DIREITOS
35	OUTROS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO
351	BILHETES DO TESOURO
352	PAPEL COMERCIAL
358	OUTROS
36	OUTROS
361	IMÓVEIS
368	OUTROS BENS
38	MAIS E MENOS VALIAS
381	MAIS VALIAS
3811	Em obrigações
38111	Em títulos de dívida pública
38112	Em outros fundos públicos e equiparados
38113	Em obrigações diversas
3812	Em acções
38121	Não admitidas a negociação
38122	Admitidas a negociação em mercado não regulamentado
38123	Admitidas a negociação em mercado regulamentado
3813	Em unidades de participação noutros fundos
38131	Em unidades de participação em FIM
38132	Em unidades de Participação em FII
38133	Em unidades de participação em FTC
38134	Em unidades de participação noutros FCR
38138	Em outras unidades de participação
3814	Em direitos
38141	Em direitos de subscrição
38142	Em direitos de incorporação
38143	Em <i>warrants</i>
38148	Em outros direitos
3815	Em outros instrumentos de dívida de curto prazo

38151	Em bilhetes do tesouro
38152	Em papel comercial
38158	Em outros
3816	Em outros
382	MENOS VALIAS
3821	Em obrigações
38211	Em títulos de dívida pública
38212	Em outros fundos públicos e equiparados
38213	Em obrigações diversas
3822	Em acções
38221	Não admitidas a negociação
38222	Admitidas a negociação em mercado não regulamentado
38223	Admitidas a negociação em mercado regulamentado
3823	Em unidades de participação noutros fundos
38231	Em unidades de participação em FIM
38232	Em unidades de Participação em FII
38233	Em unidades de participação em FTC
38234	Em unidades de participação noutros FCR
38238	Em outras unidades de participação
3824	Em direitos
38241	Em direitos de subscrição
38242	Em direitos de incorporação
38243	Em <i>warrants</i>
38248	Em outros direitos
3825	Em outros instrumentos de dívida de curto prazo
38251	Em bilhetes do tesouro
38252	Em papel comercial
38258	Em outros
3826	Em outros
38261	Imóveis
38268	Outros bens

CLASSE 4 - CONTAS DE TERCEIROS

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA

Código	Designação
41	CREDORES
411	PARTICIPANTES DO FCR
4111	Valor base
41111	Categoria A
41112	Categoria B
41113	Categoria C
4112	Rendimentos a pagar
41121	Categoria A
41122	Categoria B
41123	Categoria C
4118	Outros rendimentos
41181	Categoria A
41182	Categoria B
41183	Categoria C
412	ENTIDADE GESTORA
4121	Comissões de gestão
41211	Componente fixa
41212	Componente variável
4128	Outras comissões
413	ENTIDADE DEPOSITÁRIA
4131	Comissões de depósito
4138	Outras comissões
414	OUTRAS ENTIDADES
415	OPERAÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DE COMPRA DE ACTIVOS
4151	Operações fora de mercado regulamentado
4152	Operações em mercado regulamentado
416	SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO
4161	Impostos e taxas
4168	Outros
418	OUTROS VALORES A PAGAR
419	CREDORES POR OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
4191	Em operações cambiais
4192	Em operações sobre taxas de juro
4193	Em operações sobre acções
4194	Em operações sobre créditos
4198	Outros compromissos com terceiros
42	EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS
43	DEVEDORES
431	PARTICIPANTES DO FCR
4311	Por subscrição diferida
4312	Em mora na subscrição de unidades de participação
432	DEVEDORES POR CRÉDITOS VENCIDOS

4321	De capital de risco
43213	De obrigações em capital de risco
43214	De créditos adquiridos sobre sociedades participadas
432141	A regularizar
432142	Em contencioso
432143	Despesas com crédito vencido
43215	De créditos adquiridos sobre sociedades a serem participadas
432151	A regularizar
432152	Em contencioso
432153	Despesas com crédito vencido
43216	De créditos concedidos a sociedades participadas
432161	A regularizar
432162	Em contencioso
432163	Despesas com crédito vencido
4322	De outros activos
43221	Obrigações
432211	Títulos de dívida pública
4322111	A regularizar
4322112	Em contencioso
4322113	Despesas com crédito vencido
432212	Outros fundos públicos e equiparados
4322121	A regularizar
4322122	Em contencioso
4322123	Despesas com crédito vencido
432213	Obrigações diversas
4322131	A regularizar
4322132	Em contencioso
4322133	Despesas com crédito vencido
43228	Outros
433	DEVEDORES POR JUROS VENCIDOS
4331	De capital de risco
43313	De obrigações em capital de risco
43314	De créditos adquiridos sobre sociedades participadas
433141	A regularizar
433142	Em contencioso
433143	Despesas com crédito vencido
43315	De créditos adquiridos sobre sociedades a serem participadas
433151	A regularizar
433152	Em contencioso
433153	Despesas com crédito vencido
43316	De créditos concedidos a sociedades participadas
433161	A regularizar
433162	Em contencioso
433163	Despesas com crédito vencido
4332	De outros activos
43321	Obrigações
433211	Títulos de dívida pública
4332111	A regularizar
4332112	Em contencioso
4332113	Despesas com crédito vencido

433212	Outros fundos públicos e equiparados
4332121	A regularizar
4332122	Em contencioso
4332123	Despesas com crédito vencido
433213	Obrigações diversas
4332131	A regularizar
4332132	Em contencioso
4332133	Despesas com crédito vencido
43328	Outros
435	OPERAÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DE VENDA DE ACTIVOS
4351	Operações em mercado regulamentado
4352	Operações fora de mercado regulamentado
436	SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO
4361	Imposto a recuperar
4368	Outros
438	OUTROS VALORES A RECEBER
439	DEVEDORES POR OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
4391	Em operações cambiais
4392	Em operações sobre taxas de juro
4393	Em operações sobre acções
4394	Em operações sobre créditos
4398	Outros compromissos de terceiros
48	PROVISÕES ACUMULADAS
481	PROVISÕES PARA CRÉDITOS VENCIDOS
4813	Para obrigações em capital de risco
4814	Para créditos adquiridos sobre sociedades participadas
4815	Para créditos adquiridos sobre sociedades a serem participadas
4816	Para créditos concedidos a sociedades participadas
4818	Para outros activos
482	PROVISÕES PARA JUROS VENCIDOS
4823	Para obrigações em capital de risco
4824	Para créditos adquiridos sobre sociedades participadas
4825	Para créditos adquiridos sobre sociedades a serem participadas
4826	Para créditos concedidos a sociedades participadas
4828	Para outros activos
483	PROVISÕES PARA RISCOS E ENCARGOS
4831	Para risco-país
4838	Para outros riscos e encargos

CLASSE 5 - CONTAS DE REGULARIZAÇÃO	
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
51	PROVEITOS A RECEBER
511	DE DISPONIBILIDADES
5112	De depósitos à ordem
5113	De depósitos a prazo e com pré-aviso
5114	De certificados de depósito

5118	De outros meios monetários
512	DE CAPITAL DE RISCO
5121	Participações sociais
51211	Acções
512111	Não admitidas a negociação
512112	Admitidas a negociação em mercado não regulamentado
512113	Admitidas a negociação em mercado regulamentado
51212	Quotas
51213	Direitos
512131	Direitos de subscrição
512132	Direitos de incorporação
512133	<i>Warrants</i>
512138	Outros direitos
51214	Outros valores mobiliários
51218	Outras participações sociais
5122	Participações sociais com acordo de venda a prazo
51221	Acções
512211	Não admitidas a negociação
512212	Admitidas a negociação em mercado não regulamentado
512213	Admitidas a negociação em mercado regulamentado
51222	Quotas
51228	Outras participações sociais com acordo de venda a prazo
5123	Obrigações em capital de risco
5124	Créditos adquiridos sobre sociedades participadas
51241	Juros e outros rendimentos de crédito
5125	Créditos adquiridos sobre sociedades a serem participadas
51251	Juros e outros rendimentos de crédito
5126	Créditos concedidos a sociedades participadas
51261	Juros e outros rendimentos de crédito
513	DE OUTROS ACTIVOS
5131	Obrigações
51311	Títulos de dívida pública
513111	Taxa fixa
513112	Taxa indexada
51312	Outros fundos públicos e equiparados
513121	Taxa fixa
513122	Taxa indexada
51313	Obrigações diversas
513131	Taxa fixa
513132	Taxa indexada
513133	Obrigações titularizadas
5132	Acções
5133	Unidades de participação noutros fundos
51331	Unidades de participação em FIM
51332	Unidades de participação em FII
51333	Unidades de participação em FTC
51334	Unidades de participação noutros FCR
51338	Outras unidades de participação
5134	Direitos
51341	Direitos de subscrição

51342	Direitos de incorporação
51343	<i>Warrants</i>
51348	Outros direitos
5135	Outros instrumentos de dívida de curto prazo
51351	Bilhetes do tesouro
51352	Papel comercial
51358	Outros
5136	Outros
514	DE CONTAS DE TERCEIROS
5141	De devedores
51411	Participantes do FCR
51412	Devedores por créditos vencidos
51413	Devedores por juros vencidos
51415	Operações de regularização de venda de títulos
51418	Outros valores a receber
51419	Devedores por operações extrapatrimoniais
518	OUTROS PROVEITOS A RECEBER
519	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
5191	Em operações cambiais
5192	Em operações sobre taxas de juro
5193	Em operações sobre acções
5194	Em operações de crédito
5198	Outros compromissos de terceiros
52	DESPEAS COM CUSTO DIFERIDO
521	DESPEAS ANTECIPADAS
5211	De capital de risco
52111	Participações sociais
521111	Acções
521112	Quotas
521113	Direitos
521114	Outros valores mobiliários
521118	Outras participações sociais
52112	Participações sociais com acordo de venda a prazo
521121	Acções
521122	Quotas
521128	Outras participações sociais
52113	Obrigações em capital de risco
52114	Créditos adquiridos sobre sociedades participadas
52115	Créditos adquiridos sobre sociedades a serem participadas
52116	Créditos concedidos a sociedades participadas
5212	De outros activos
52121	Obrigações
52122	Acções
52123	Unidades de participação noutros fundos
52124	Direitos
52125	Outros instrumentos de dívida de curto prazo
52126	Outros
528	OUTRAS DESPEAS COM CUSTO DIFERIDO
529	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
5291	Em operações cambiais

5292	Em operações sobre taxas de juro
5293	Em operações sobre acções
5294	Em operações sobre créditos
5298	Outros compromissos com terceiros
53	CUSTOS A PAGAR
531	DE CONTAS DE TERCEIROS
5311	De credores
53111	Participantes do FCR
531111	Valor base
5311111	Categoria A
5311112	Categoria B
5311113	Categoria C
531112	Rendimentos a pagar
5311121	Categoria A
5311122	Categoria B
5311123	Categoria C
531118	Outros rendimentos
5311181	Categoria A
5311182	Categoria B
5311183	Categoria C
53112	Entidade gestora
53113	Entidade depositária
53114	Outras entidades
53115	Operações de regularização de compra de títulos
53116	Sector Público administrativo
5312	Empréstimos contraídos
538	OUTROS VALORES A PAGAR
539	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
5391	Em operações cambiais
5392	Em operações sobre taxas de juro
5393	Em operações sobre acções
5394	Em operações sobre créditos
5398	Outros compromissos com terceiros
54	RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO
541	RECEITAS ANTECIPADAS
5411	De capital de risco
54111	Participações sociais
541111	Acções
541112	Quotas
541113	Direitos
541114	Outros valores mobiliários
541118	Outras participações sociais
54112	Participações sociais com acordo de venda a prazo
541121	Acções
541122	Quotas
541128	Outras participações sociais
541113	Obrigações em capital de risco
541114	Créditos adquiridos sobre sociedades participadas
541115	Créditos adquiridos sobre sociedades a serem participadas
541116	Créditos concedidos a sociedades participadas

5412	De outros activos
54121	Obrigações
54122	Acções
54123	Unidades de participação noutros fundos
54124	Direitos
54125	Outros instrumentos de dívida de curto prazo
54126	Outros
548	OUTRAS RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO
549	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAS
5491	Em operações cambiais
5492	Em operações sobre taxas de juro
5493	Em operações sobre acções
5498	Outros compromissos de terceiros
58	OUTRAS CONTAS DE REGULARIZAÇÃO
581	AJUSTAMENTOS DE COTAÇÕES
5811	Em operações cambiais
5812	Em operações sobre taxas de juro
5813	Em operações sobre acções
5814	Em operações sobre créditos
5818	Outras operações a regularizar
588	OUTRAS OPERAÇÕES A REGULARIZAR
59	CONTAS INTERNAS
591	EM OPERAÇÕES CAMBIAIS
592	EM OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
593	EM OPERAÇÕES SOBRE ACÇÕES
594	EM OPERAÇÕES SOBRE CRÉDITOS
598	OUTRAS CONTAS INTERNAS

CLASSE 6 – CAPITAL DO FUNDO	
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
61	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
611	VALOR BASE
6111	Categoria A
6112	Categoria B
6113	Categoria C
612	VARIAÇÕES FACE AO VALOR BASE
6121	Variações relativas a exercícios anteriores
61211	Variações Positivas
612111	Categoria A
612112	Categoria B
612113	Categoria C
61212	Variações negativas
612121	Categoria A
612122	Categoria B
612123	Categoria C
6122	Variações relativas ao exercício em curso
61221	Variações Positivas
612211	Categoria A
612212	Categoria B
612213	Categoria C
61222	Variações Negativas
612221	Categoria A
612222	Categoria B
612223	Categoria C
62	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO PRÓPRIAS
621	VALOR BASE
6211	Categoria A
6212	Categoria B
6213	Categoria C
622	VARIAÇÕES FACE AO VALOR BASE
6221	Categoria A
6222	Categoria B
6223	Categoria C
63	RESERVAS
64	IMPOSTOS SOBRE OS LUCROS DO EXERCÍCIO
65	RESULTADOS TRANSITADOS
651	AGUARDANDO APROVAÇÃO
652	APROVADOS
66	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS
661	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS EM EXERCÍCIOS FINDOS
662	RESULTADOS DISTRIBUIDOS NO EXERCÍCIO

CLASSE 7 - CUSTOS E PERDAS	
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
71	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS
711	DE DISPONIBILIDADES
7112	De depósitos à ordem
7113	De depósitos a prazo e com pré-aviso
7114	De certificados de depósito
712	DE CAPITAL DE RISCO
713	DE OUTROS ACTIVOS
714	DE CONTAS DE TERCEIROS
7141	De contas de credores
7142	De empréstimos contraídos
7143	De contas de devedores
718	OUTROS JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS
719	DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
7191	Em operações cambiais
7192	Em operações sobre taxas de juro
7193	Em operações sobre acções
7198	Outros compromissos com terceiros
72	COMISSÕES
721	DE CAPITAL DE RISCO
7211	Participações sociais
72111	Acções
721111	Não admitidas a negociação
721112	Admitidas a negociação em mercado não regulamentado
721113	Admitidas a negociação em mercado regulamentado
72112	Quotas
72113	Direitos
721131	Direitos de subscrição
721132	Direitos de incorporação
721133	<i>Warrants</i>
721138	Outros direitos
72114	Outros valores mobiliários
72118	Outras participações sociais
7215	Participações sociais com acordo de venda a prazo
72151	Acções
72152	Quotas
72158	Outras participações sociais
7216	Obrigações em capital de risco
7218	Outros
722	DE OUTROS ACTIVOS
7221	Obrigações
72211	Títulos de dívida pública
72212	Outros fundos públicos e equiparados
72213	Obrigações diversas
7222	Acções
7223	Unidades de participação noutros fundos

7224	Direitos
7225	Outros instrumentos de dívida de curto prazo
7226	Outros
724	COMISSÃO DE GESTÃO
725	COMISSÃO DE DEPÓSITO
726	TAXA DE SUPERVISÃO
728	OUTRAS COMISSÕES
729	COMISSÕES DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
7291	Em operações cambiais
7292	Em operações sobre taxas de juro
7293	Em operações sobre acções
7294	Em operações sobre derivados
7298	Outros compromissos com terceiros
73	PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS
731	EM DISPONIBILIDADES
732	EM CAPITAL DE RISCO
7321	Participações sociais
73211	Em acções
73212	Em quotas
73213	Em direitos
73214	Em outros valores mobiliários
73218	Em outras participações sociais
7322	Participações sociais com acordo de venda a prazo
73221	Em acções
73222	Em quotas
73228	Em outras participações sociais
7323	Obrigações em capital de risco
7328	Outros créditos
733	EM OUTROS ACTIVOS
7331	Obrigações
7332	Acções
7333	Unidades de participação noutros fundos
7334	Direitos
7335	Outros instrumentos de dívida de curto prazo
7336	Outros
738	OUTRAS PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS
739	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
7391	Em operações cambiais
7392	Em operações sobre taxas de juro
7393	Em operações sobre acções
7398	Outros compromissos com terceiros
74	IMPOSTOS E TAXAS
741	PAGOS EM PORTUGAL
7411	Impostos directos
74111	Mais valias
74112	IRC
74113	IRS
74118	Outros impostos directos
7412	Impostos indirectos
74121	Imposto de selo

74122	IVA
74128	Outros impostos indirectos
742	PAGOS NO ESTRANGEIRO
7421	Impostos directos
74211	Mais valias
74212	IRC
74213	IRS
74218	Outros impostos directos
7422	Impostos indirectos
74221	Imposto de selo
74222	IVA
74228	Outros impostos indirectos
75	PROVISÕES DO EXERCÍCIO
751	PROVISÕES PARA CRÉDITOS VENCIDOS
7513	Para obrigações em capital de risco
7514	Para créditos adquiridos sobre sociedades participadas
7515	Para créditos adquiridos sobre sociedades a serem participadas
7516	Para créditos concedidos a sociedades participadas
7518	Para outros activos
752	PROVISÕES PARA JUROS VENCIDOS
7523	Para obrigações em capital de risco
7524	Para créditos adquiridos sobre sociedades participadas
7525	Para créditos adquiridos sobre sociedades a serem participadas
7526	Para créditos concedidos a sociedades participadas
7528	Para outros activos
753	PROVISÕES PARA RISCOS E ENCARGOS
7531	Para risco-país
7532	Para outros riscos e encargos
76	OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES
768	DIVERSOS CUSTOS E PERDAS CORRENTES
78	CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS
781	VALORES INCOBRÁVEIS
7812	De capital de risco
7813	De outros activos
782	PERDAS NÃO USUAIS E NÃO FREQUENTES
783	PERDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
788	OUTROS CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS

CLASSE 8 – PROVEITOS E GANHOS	
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
81	JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS
811	DE DISPONIBILIDADES
8112	De depósitos à ordem
8113	De depósitos a prazo e com pré-aviso
8114	De certificados de depósito
812	DE CAPITAL DE RISCO
8123	De obrigações em capital de risco
8124	De créditos adquiridos sobre sociedades participadas
8125	De créditos adquiridos sobre sociedades a serem participadas
8126	De créditos concedidos a sociedades participadas
813	DE OUTROS ACTIVOS
8131	Obrigações
81311	Títulos de dívida pública
81312	Outros fundos públicos e equiparados
81313	Obrigações diversas
8135	Outros instrumentos de dívida de curto prazo
81351	Bilhetes do tesouro
81352	Papel comercial
81358	Outros
814	DE CONTAS DE TERCEIROS
8141	De credores
8142	De empréstimos
8143	De contas de devedores
818	OUTROS JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS
819	DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
8191	Em operações cambiais
8192	Em operações sobre taxas de juro
8193	Em operações sobre acções
8194	Em operações sobre créditos
8198	Outros compromissos de terceiros
82	RENDIMENTOS DE ACTIVOS
821	DE CAPITAL DE RISCO
8211	Participações sociais
82111	Acções
821111	Não admitidas a negociação
821112	Admitidas a negociação em mercado não regulamentado
821113	Admitidas a negociação em mercado regulamentado
82112	Quotas
82113	Direitos
821131	Direitos de subscrição
821132	Direitos de incorporação
821133	<i>Warrants</i>
821138	Outros direitos
82114	Outros valores mobiliários

82118	Outras participações sociais
8212	Participações sociais com acordo de venda a prazo
82121	Acções
82122	Quotas
82128	Outras participações sociais
822	DE OUTROS ACTIVOS
8222	Acções
8223	Unidades de participação noutros fundos
8224	Direitos
8226	Outros
829	DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
83	GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS
831	EM DISPONIBILIDADES
832	EM CAPITAL DE RISCO
8321	Participações sociais
83211	Em acções
83212	Em quotas
83123	Em direitos
83124	Em outros valores mobiliários
83128	Em outras participações sociais
8322	Participações sociais com acordo de venda a prazo
83221	Em acções
83222	Em quotas
83228	Em outras participações sociais
8323	Obrigações em capital de risco
8328	Outros
833	EM OUTROS ACTIVOS
8331	Obrigações
8332	Acções
8333	Unidades de participação noutros fundos
8334	Direitos
8335	Outros instrumentos de dívida de curto prazo
8336	Outros
838	OUTROS GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS
839	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAS
8391	Em operações cambiais
8392	Em operações sobre taxas de juro
8393	Em operações sobre acções
8398	Outros compromissos de terceiros
84	REPOSIÇÃO E ANULAÇÃO DE PROVISÕES
841	PROVISÕES PARA CRÉDITOS VENCIDOS
8413	Para obrigações em capital de risco
8414	Para créditos adquiridos sobre sociedades participadas
8415	Para créditos adquiridos sobre sociedades a serem participadas
8416	Para créditos concedidos a sociedades participadas
8418	Para outros activos
842	PROVISÕES PARA JUROS VENCIDOS
8423	Para obrigações em capital de risco
8424	Para créditos adquiridos sobre sociedades participadas
8425	Para créditos adquiridos sobre sociedades a serem participadas

8426	Para créditos concedidos a sociedades participadas
8428	Para outros activos
843	PROVISÕES PARA RISCOS E ENCARGOS
8431	Para risco-país
8432	Para outros riscos e encargos
86	OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES
868	DIVERSOS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES
88	PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS
881	RECUPERAÇÃO DE VALORES INCOBRÁVEIS
8812	De capital de risco
8813	De outros activos
882	GANHOS NÃO USUAIS E NÃO FREQUENTES
883	GANHOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
888	OUTROS PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS

CLASSE 9 – CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
91	OPERAÇÕES CAMBIAIS
911	OPERAÇÕES CAMBIAIS À VISTA ("SPOT")
912	OPERAÇÕES CAMBIAIS A PRAZO ("FORWARD")
913	OPERAÇÕES DE "SWAP" DE MOEDA
914	OPERAÇÕES DE OPÇÕES DE MOEDA
9141	Opções compradas
9142	Opções vendidas
915	OPERAÇÕES DE FUTUROS DE MOEDA
9151	Contratos de compra
9152	Contratos de venda
92	OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
922	CONTRATOS A PRAZO DE TAXA DE JURO ("FRA")
9221	De cobertura
923	OPERAÇÕES DE "SWAP" DE TAXA DE JURO (IRS)
9231	Taxa fixa
9232	Taxa variável
924	OPERAÇÕES DE OPÇÕES DE TAXA DE JURO
9241	Opções compradas
9242	Opções vendidas
925	OPERAÇÕES DE FUTUROS DE TAXA DE JURO
9251	Contratos de compra
9252	Contratos de venda
926	CONTRATOS DE GARANTIA DE TAXA DE JURO
9261	Sobre taxas activas " <i>caps</i> "
9262	Sobre taxas activas " <i>floors</i> "
9263	Sobre taxas activas " <i>collars</i> "
93	OPERAÇÕES SOBRE ACÇÕES
934	OPERAÇÕES DE OPÇÕES SOBRE ACÇÕES
9341	Opções compradas
9342	Opções vendidas
935	OPERAÇÕES DE FUTUROS SOBRE ACÇÕES
9351	Contratos de compra
9352	Contratos de venda
94	OPERAÇÕES SOBRE INSTRUMENTOS DE CRÉDITO
95	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS
951	SUBSCRIÇÃO DE TÍTULOS
952	OPERAÇÕES A PRAZO
9521	Operações de compra
9522	Operações de venda
953	VALORES CEDIDOS EM GARANTIA
954	VALORES RECEBIDOS EM GARANTIA
98	OUTRAS OPERAÇÕES
99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA
991	CONTRATOS À VISTA ("SPOT")
992	CONTRATOS A PRAZO ("FORWARD" e "FRA")

993	CONTRATOS "SWAP"
994	CONTRATOS DE OPÇÕES
9941	Contratos de compra
9942	Contratos de venda
995	CONTRATOS DE FUTUROS
9951	Contratos de compra
9952	Contratos de venda
996	CONTRATOS DE GARANTIA DE TAXA DE JURO
997	OPERAÇÕES SOBRE INSTRUMENTOS DE CRÉDITO
998	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS
999	OUTRAS OPERAÇÕES DE COBERTURA

CONTEÚDO E REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS

4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A normalização do sistema contabilístico não se limita apenas à identificação da lista das contas, do conteúdo e forma das demonstrações financeiras e à definição dos princípios e critérios subjacentes à avaliação dos elementos patrimoniais. Sendo condições necessárias, não são suficientes. Para que as entidades responsáveis pela contabilização das operações o façam de forma equivalente, torna-se necessário definir o conteúdo e regras de movimentação das contas, particularmente daquelas que suscitem mais dúvidas ou possam ter diversas interpretações.

Tal facto, poderia levar a que um mesmo facto fosse contabilizado, pelas diversas entidades, em diferentes contas, ou seja de forma diversa, o que prejudicaria o conhecimento de terceiros, colocando em causa a protecção dos seus interesses e a comparabilidade entre o património e os resultados das operações realizadas pelas diversas entidades.

Pelo contrário, a definição exaustiva de conteúdos e regras de movimentação poderia proporcionar limitações à liberdade de registo de operações, situação que se pretende evitar com o presente plano contabilístico, porquanto as entidades deverão optar pelos sistemas de registo que se afigurem mais adequados, desde que seja garantida a imagem verdadeira e apropriada do património e dos resultados do fundo.

4.2. CONTEÚDO E REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

Tendo por base a definição das classes de contas e a ordem na sua codificação apresenta-se, de seguida, o conteúdo das principais contas e as regras da sua movimentação. Na sua identificação, utilizou-se a seguinte nomenclatura:

- TIPO: **Razão** - Contas de 1º grau (2 dígitos);
- Intermédia** - Conta que acumula e se desdobra noutras contas;
- Movimento** - Conta que se destina a acolher directamente o registo das operações.

ACUMULA: Conta de grau imediatamente inferior que a integra e que, por isso, recebe os valores por acumulação.

NATUREZA: **Balanço** - Conta a ser integrada no balanço;
Resultados - Conta de custos ou de proveitos;
Extrapatrimonial - Conta para registo dos factos extrapatrimoniais.

GRAU: Nível de desdobramento/integração da conta.

Desde que observado o seu conteúdo de base, outros factos, para além dos referidos, poderão ser contabilizados nas contas, quando as entidades considerarem que tal contribua para a melhoria do conhecimento do património e dos resultados do fundo.



4.2.1. CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

Nesta classe deverão ser incluídas todas as contas representativas de meios líquidos de pagamento, imediata ou rapidamente mobilizáveis.

CONTA: DEPÓSITOS À ORDEM	
Código: 12	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Inclui os meios líquidos de pagamento do fundo, depositados em instituições financeiras e imediatamente mobilizáveis, independentemente da moeda em que estejam expressos.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none">Entradas de meios líquidos em contas à ordem abertas em instituições financeiras.	<ul style="list-style-type: none">Saídas de meios líquidos em contas à ordem abertas em instituições financeiras.
Observações: Por cada conta bancária deverá ser criada a respectiva subconta.	

CONTA: DEPÓSITOS A PRAZO E COM PRÉ-AVISO	
Código: 13	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
As operações a incluir nesta conta serão estabelecidas de acordo com as definições da legislação bancária.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none">Constituição de contas a prazo ou com pré-aviso.	<ul style="list-style-type: none">Liquidação total ou parcial das contas a prazo ou com pré-aviso.
Observações: Por cada conta bancária deverá ser criada a respectiva subconta.	

CONTA: CERTIFICADOS DE DEPÓSITO	
Código: 14	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Engloba os investimentos em títulos ao portador representativos de depósitos, emitidos por Instituições Financeiras com prazos estabelecidos entre as partes contratantes.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de títulos representativos de Certificados de Depósito. 	<ul style="list-style-type: none"> • Reembolso e venda dos títulos.

CONTA: OUTROS MEIOS MONETÁRIOS	
Código: 18	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Engloba as restantes contas classificáveis como disponibilidades e não contempladas nas contas anteriores.	

4.2.2. CLASSE 2 – CAPITAL DE RISCO

Esta classe destina-se a registar os investimentos realizados pelo fundo aquando da sua constituição, bem como aqueles que são realizados ao longo da sua vida, que reflectem a verdadeira vocação dos fundos de capital de risco.

Desta forma, constituirão o capital de risco do FCR:

1. Participações sociais em sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização, as quais consistem na detenção do capital ou de parte do capital de sociedades com as referidas características;
2. Valores mobiliários ou direitos convertíveis, permutáveis, ou que confiram direito à aquisição de parte do capital social de sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização;
3. Créditos adquiridos sobre sociedades participadas ou em que se proponham participar;
4. Créditos concedidos a sociedades participadas;
5. Obrigações emitidas por sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização.

No registo dever-se-á ter em atenção a natureza das participações e dos créditos por forma a utilizar as subcontas em conformidade.

CONTA: PARTICIPAÇÕES SOCIAIS	
Código: 21	Tipo: R Natureza: B Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar as participações sociais em sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none">• Pelo valor de aquisição das participações sociais.	<ul style="list-style-type: none">• Pelo valor registado a débito aquando da alienação das participações sociais.
Observações: Esta conta será desdobrada de acordo com a natureza das participações sociais adquiridas.	

CONTA: PARTICIPAÇÕES SOCIAIS COM ACORDO DE VENDA A PRAZO		
Código: 22	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar as participações sociais em sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização, adquiridas com acordo de venda a prazo.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Pelo valor de aquisição das participações sociais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Pelo valor registado a débito aquando da alienação das participações sociais. 	
Observações: Esta conta será desdobrada de acordo com a natureza das participações sociais adquiridas.		

CONTA: OBRIGAÇÕES EM CAPITAL DE RISCO		
Código: 23	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar a aquisição de obrigações emitidas por sociedades com potencial elevado de crescimento e de valorização.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Pelo valor de aquisição aquando da compra das obrigações. 	<ul style="list-style-type: none"> • Pelo valor de aquisição aquando da venda das obrigações; • Reembolso das obrigações. 	

CONTA: CRÉDITOS ADQUIRIDOS SOBRE SOCIEDADES PARTICIPADAS		
Código: 24	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar os créditos adquiridos sobre sociedades participadas com potencial elevado de crescimento e de valorização.		
Observações: Esta conta será desdobrada de forma a separar o valor nominal dos créditos adquiridos e as diferenças face a esse valor nominal aquando da aquisição de forma a, conjuntamente, ser apurado o valor de aquisição dos créditos.		

CONTA: CRÉDITOS ADQUIRIDOS SOBRE SOCIEDADES PARTICIPADAS – VALOR NOMINAL		
Código: 241	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 24 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar o montante dos créditos adquiridos sobre sociedades participadas pelo FCR com potencial elevado de crescimento e valorização, pelo seu valor nominal ou, no caso de ser diferente, pelo seu valor de reembolso.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Pelo valor nominal ou de reembolso aquando da aquisição dos créditos. 	<ul style="list-style-type: none"> Pelo valor registado a débito, aquando do vencimento, substituição ou liquidação do crédito respectivo. 	

CONTA: CRÉDITOS ADQUIRIDOS SOBRE SOCIEDADES PARTICIPADAS - CONTA DE REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS		
Código: 242	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 24 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar a diferença entre o preço de aquisição dos créditos sobre sociedades participadas pelo fundo com potencial elevado de crescimento e valorização e o respectivo valor nominal ou de reembolso.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Pela diferença positiva entre o valor de aquisição e o valor nominal ou de reembolso dos créditos adquiridos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Pela diferença positiva entre o valor nominal ou de reembolso e o valor de aquisição dos créditos adquiridos. 	
Observações: Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a diferença apurada: Desconto face ao valor nominal (2421) ou Prémio face ao valor nominal (2422).		

CONTA: CRÉDITOS ADQUIRIDOS SOBRE SOCIEDADES A SEREM PARTICIPADAS		
Código: 25	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar os créditos adquiridos sobre sociedades com potencial elevado de crescimento e de valorização a serem participadas.		
Observações: Esta conta será desdobrada de forma a separar o valor nominal dos créditos adquiridos e as diferenças face a esse valor nominal aquando da aquisição, de forma a, conjuntamente, ser apurado o valor de aquisição dos créditos.		

CONTA: CRÉDITOS ADQUIRIDOS SOBRE SOCIEDADES A SEREM PARTICIPADAS – VALOR NOMINAL

Código: 251	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 25 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar o montante dos créditos adquiridos sobre sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização a serem participadas pelo FCR, pelo seu valor nominal ou, no caso de ser diferente, pelo seu valor de reembolso.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Pelo valor nominal ou de reembolso aquando da aquisição dos créditos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Pelo valor registado a débito, aquando do vencimento, substituição ou liquidação do crédito respectivo. 	

CONTA: CRÉDITOS ADQUIRIDOS SBRE SOCIEDADES A SEREM PARTICIPADAS - CONTA DE REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS		
Código: 252	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 25 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar a diferença entre o preço de aquisição dos créditos sobre sociedades a serem participadas pelo fundo com potencial de crescimento e valorização e o respectivo valor nominal ou de reembolso.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Pela diferença positiva entre o valor de aquisição e o valor nominal ou de reembolso dos créditos adquiridos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Pela diferença positiva entre o valor nominal ou de reembolso e o valor de aquisição dos créditos adquiridos. 	
Observações: Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a diferença apurada: Desconto face ao valor nominal (2521) ou Prémio face ao valor nominal (2522).		

CONTA: CRÉDITOS CONCEDIDOS A SOCIEDADES PARTICIPADAS		
Código: 26	Tipo: R	Acumula:

Natureza: B Grau: 1º

CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os créditos concedidos a sociedades participadas pelo fundo com potencial elevado de crescimento e valorização.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Pelo valor nominal do crédito concedido a sociedade participada pelo fundo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Pelo valor registado a débito aquando do vencimento, substituição ou liquidação do crédito respectivo.

CONTA: FLUTUAÇÃO DE VALORES EM CAPITAL DE RISCO	
Código: 28	Tipo: R Natureza: B
	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os ganhos e perdas relacionados com a detenção dos activos de capital de risco. Movimenta-se pelas diferenças de valorização dos activos em capital de risco, por contrapartida das correspondentes contas de custos e proveitos.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Aumento do valor dos activos (ajustamentos favoráveis de valor); • Anulação dos ajustamentos negativos acumulados aquando da saída dos activos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Redução do valor dos activos (ajustamentos desfavoráveis de valor); • Anulação dos ajustamentos positivos acumulados aquando da saída dos activos.
<p>Observações: As flutuações de valor, com carácter temporário, dos activos em capital de risco serão lançadas nas contas de proveitos e custos por contrapartida destas contas. Este procedimento resulta da necessidade de os activos serem ajustados ao valor de mercado.</p> <p>Será desdobrada nas subcontas 281 – Ajustamentos positivos e 282 – Ajustamentos negativos, cuja estrutura observa a definida para as contas anteriores da classe de capital de risco.</p> <p>Consistindo em elementos que visam ajustar o valor dos activos do fundo, os seus saldos serão evidenciados nas colunas de balanço reservadas para os aumentos e reduções de valores activos.</p>	

4.2.3. CLASSE 3 – OUTROS ACTIVOS

Esta classe destina-se a registar os investimentos a título acessório, nomeadamente as aplicações em instrumentos financeiros dos excedentes de tesouraria e a posse de imóveis e outros bens não directamente relacionados com as aplicações dos FCR.

Desta forma, esta classe servirá para registar os movimentos associado aos seguintes activos:

1. Obrigações;
2. Acções;
3. Unidades de participação noutros fundos;
4. Direitos;
5. Outros instrumentos de dívida de curto prazo; e
6. Outros activos que podem integrar a carteira dos fundos de capital de risco.

No registo dever-se-á ter em atenção a natureza dos activos por forma a utilizar as subcontas em conformidade.

CONTA: OBRIGAÇÕES	
Código: 31	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Engloba os títulos de rendimento representativos de empréstimos emitidos por entidades privadas ou públicas.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Compra de obrigações, ao seu valor de aquisição; 	<ul style="list-style-type: none"> • Venda de obrigações, ao seu valor de aquisição; • Reembolso de obrigações.
<p>Observações: Esta conta desdobra-se de acordo com a categoria das entidades emitentes. Faz-se a distinção entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Títulos de dívida pública, desagregada em taxa fixa, quando a taxa de juro do cupão é fixada no início e se mantém para todo o período de vida do título, e taxa indexada, quando a taxa de juro varia em função de determinadas taxas-base de referência; • Outros fundos públicos e equiparados, desagregados em taxa fixa e taxa indexada; • Obrigações diversas, desagregadas em taxa fixa ou indexada e obrigações titularizadas. <p>Nas vendas e reembolsos de obrigações da mesma emissão adquiridas por preços de custo diferentes, será utilizado o critério do custo médio ponderado ou o FIFO para valorização das mesmas, ou qualquer outro critério que venha a ser adoptado para efeitos fiscais.</p>	

CONTA: TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA		
Código: 311	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 31 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Engloba os títulos de rendimento em carteira, emitidas pelo Tesouro da Administração Central.		
Observações: Esta conta deve ser desdobrada em Taxa Fixa (3111), cuja taxa de juro do cupão é fixada no início, mantendo-se para todo o período da emissão, e Taxa Indexada (3112), cuja taxa de juro é refixada periodicamente e varia em função de determinadas taxas-base de referência. Como exemplos de taxas-base de referência podem indicar-se, as EURIBOR, entre outras.		

CONTA: OUTROS FUNDOS PÚBLICOS E EQUIPARADOS		
Código: 312	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 31 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Nesta conta registam-se os títulos em carteira emitidos por outros órgãos da Administração Central e órgãos da Administração Regional e Local, da Segurança Social e outros, bem como por organismos internacionais de carácter público.		
Observações: A conta deve ser desagregada em títulos com taxa fixa e com taxa indexada.		

CONTA: OBRIGAÇÕES DIVERSAS		
Código: 313	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 31 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar as obrigações em carteira e que tenham sido emitidas por entidades privadas, nacionais ou internacionais.		
Observações: A sua classificação desdobra-se em títulos com taxa fixa ou com taxa indexada e obrigações titularizadas.		

CONTA: ACÇÕES		
Código: 32	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Nesta conta englobam-se os títulos de rendimento representativos de capital de entidades privadas, nacionais e internacionais.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>		<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Compra de acções, ao seu valor de aquisição. 		<ul style="list-style-type: none"> • Venda de acções, ao seu valor de aquisição.

CONTA: UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NOUTROS FUNDOS		
Código: 33	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Nesta conta registam-se os investimentos efectuados em unidades de participação de fundos de investimento mobiliário e imobiliário, de titularização de créditos e de outros fundos de capital de risco.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>		<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Subscrições de unidades de participação. 		<ul style="list-style-type: none"> • Resgates de unidades de participação.
Observações: No desdobramento desta conta prevê-se a contabilização em contas próprias das várias categorias de unidades de participação em carteira.		

CONTA: DIREITOS		
Código: 34	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Nesta conta englobam-se os direitos de conteúdo económico, tais como direitos de subscrição ou de incorporação e <i>warrants</i> .		

CONTA: OUTROS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO		
Código: 35	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Subscrições de títulos representativos de outros instrumentos de dívida. 	<ul style="list-style-type: none"> Resgates de títulos; Reembolso de títulos; Venda de títulos. 	
CONTEÚDO		
<p>Nesta conta registam-se os restantes instrumentos de dívida não contemplados nas contas anteriores. Destacam-se, como mais frequentes, os bilhetes do tesouro e o papel comercial.</p>		

CONTA: MAIS E MENOS VALIAS		
Código: 38	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
<p>Esta conta destina-se a registar os ganhos e perdas relacionados com a detenção da carteira de outros activos. Movimenta-se pelas diferenças de valorização dos activos em carteira, por contrapartida das correspondentes contas de custos e proveitos.</p>		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Aumento do valor dos activos em carteira (ajustamentos favoráveis de preço); Anulação das menos valias acumuladas aquando da saída dos activos em carteira. 	<ul style="list-style-type: none"> Redução do valor dos activos em carteira (ajustamentos desfavoráveis de preço); Anulação das mais valias acumuladas aquando da saída dos activos em carteira. 	
<p>Observações: As flutuações de valor, com carácter temporário, de outros activos em carteira serão lançadas nas contas de proveitos e custos por contrapartida destas contas. Este procedimento resulta da necessidade de os activos serem ajustados ao valor de mercado. Será desdobrada nas subcontas 381 - Mais Valias e 382 - Menos Valias, cuja estrutura observa a definida para as contas anteriores da classe de outros activos. Consistindo em elementos que visam ajustar os activos do fundo, os seus saldos serão evidenciados nas colunas de balanço reservadas para os aumentos e reduções de valores activos.</p>		

4.2.4. CLASSE 4 - CONTAS DE TERCEIROS

Nesta classe devem ser consideradas as contas representativas de dívidas a receber ou a pagar pelo fundo, resultantes de operações realizadas com terceiros e ainda não recebidas ou pagas.

Embora as contas de terceiros sejam consideradas na generalidade dentro desta classe, existem também contas em que se relevam operações com terceiros na classe 5, mas em que estas últimas se apresentam com um carácter pontual e muito transitório.

Também serão de considerar nesta classe as provisões acumuladas para créditos vencidos e as representativas de riscos e encargos diversos.

CONTA: CREDORES		
Código: 41	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a acolher o montante das dívidas a pagar aos participantes do FCR e das que resultam de serviços prestados por terceiros.		
Observações: Esta conta subdivide-se nas seguintes subcontas: 411 – Participantes do FCR; 412 – Entidade gestora; 413 – Entidade depositária; 414 – Outras entidades; 415 – Operações de regularização de compra de títulos; 416 – Sector público administrativo; 418 – Outros valores a pagar; e 419 – Credores por operações extrapatrimoniais.		

CONTA: PARTICIPANTES DO FCR		
Código: 411	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 41 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se ao registo dos direitos dos participantes do FCR, de acordo com o referido no regulamento de gestão.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Aquando do pagamento do direito em causa. 	<ul style="list-style-type: none"> Regista-se o valor a pagar aos participantes do FCR. 	
<p>Observações: Esta conta será desdobrada de acordo com a natureza do direito em causa, nomeadamente, valor base e rendimentos, bem como pela categoria da unidade de participação respectiva.</p>		

CONTA: OPERAÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DE COMPRA DE ACTIVOS		
Código: 415	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 41 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Destina-se a registar o valor resultante da compra de activos, entre a data de realização da operação e a da respectiva liquidação financeira.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Pagamento do valor da venda de activos, aquando da liquidação financeira. 	<ul style="list-style-type: none"> Valor de compra de activos até à data do correspondente crédito em conta de disponibilidades. 	
<p>Observações: Esta conta subdivide-se em operações realizadas em mercado regulamentado e fora de mercado regulamentado.</p>		

CONTA: SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO		
Código: 416	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 41 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta engloba os valores que se encontram em dívida no que respeita a retenções de impostos a pagar às entidades do sector público administrativo.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Pagamento dos montantes liquidados ou retidos. 	<ul style="list-style-type: none"> Liquidação ou retenção de impostos, em contrapartida da correspondente conta de custos (74) ou da conta 53116 – Sector público administrativo. 	

CONTA: CREDITORES POR OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS		
Código: 419	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 41 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar os montantes a pagar que resultam de operações extrapatrimoniais.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Regularização no termo do contrato ou da sua reversão; Ajustamentos de cotações (favoráveis). 	<ul style="list-style-type: none"> Recebimento da margem inicial na data de celebração dos contratos; Ajustamentos de cotações (desfavoráveis). 	
<p>Observações: Existe uma divisão desta conta de acordo com o tipo de operação em causa, tal como a seguir indicado:</p> <ul style="list-style-type: none"> 4191 – Em operações cambiais; 4192 – Em operações sobre taxas de juro; 4193 – Em operações sobre acções; 4194 – Em operações sobre créditos; e 4198 – Outros compromissos com terceiros. <p>Cada uma será desdobrada de acordo com a natureza dos instrumentos financeiros derivados utilizados.</p>		

CONTA: DEVEDORES		
Código: 43	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a acolher os montantes a receber dos participantes do FCR e os que resultam de outras operações com terceiros.		
<p>Observações: Esta conta subdivide-se nas seguintes subcontas:</p> <ul style="list-style-type: none"> 431 – Participantes do FCR; 432 – Devedores por créditos vencidos; 433 – Devedores por juros vencidos; 434 – Operações de regularização de venda de títulos; 436 – Sector público administrativo; 438 – Outros valores a receber; e 439 – Devedores por operações extrapatrimoniais. 		

CONTA: DEVEDORES - PARTICIPANTES DO FCR – POR SUBSCRIÇÃO DIFERIDA		
Código: 4311	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 431 Grau: 3º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar o montante relativo às subscrições dos participantes em diferimento.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Montante das subscrições em diferimento. 	<ul style="list-style-type: none"> • Anulação aquando do recebimento da subscrição diferida ou aquando da entrada em mora do montante diferido. 	

CONTA: DEVEDORES - PARTICIPANTES DO FCR – EM MORA NA SUBSCRIÇÃO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO		
Código: 4312	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 431 Grau: 3º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar o montante relativo às subscrições dos participantes que se encontram em mora.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Montante das subscrições em mora. 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação aquando do recebimento da subscrição em mora ou aquando da não realização do montante em dívida passados 90 dias desde a constituição da mora. 	

CONTA: DEVEDORES POR CRÉDITOS VENCIDOS		
Código: 432	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 43 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar o montante das dívidas a receber em consequência de créditos vencidos e não liquidados pelo devedor, excluindo os juros que são contabilizados na conta 433.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Montante dos créditos vencidos não pagos pelo devedor; Despesas com os créditos vencidos. 	<ul style="list-style-type: none"> Cobrança do montante em dívida; Incobabilidade dos créditos, por contrapartida da conta 78 – Custos e Perdas Eventuais. 	
<p>Observações: O desdobramento desta conta é feito tendo em conta a natureza do crédito em causa e depois atendendo à expectativa de realizar uma boa cobrança dos valores vencidos. Assim, a conta desdobra-se nas seguintes subcontas: 4321 – De capital de risco e 4322 – De outros activos.</p>		

CONTA: DEVEDORES POR JUROS VENCIDOS		
Código: 433	Tipo: I	Acumula: 43

Natureza: B Grau: 2º

CONTEÚDO

Esta conta destina-se a registar o montante das dívidas a receber resultante de juros liquidados e não pagos pelo devedor, no respectivo vencimento.

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none">• Montante dos juros vencidos não pagos pelo devedor;• Despesas com os créditos por juros vencidos.	<ul style="list-style-type: none">• Cobrança do montante em dívida;• Incobrabilidade dos créditos, por contrapartida da conta 78 – Custos e Perdas Eventuais.

Observações: O desdobramento desta conta observa os princípios referidos na conta 432 – Devedores por créditos vencidos.

CONTA: OPERAÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DE VENDA DE ACTIVOS

Código: 435

Tipo: I Acumula: 43

Natureza: B Grau: 2º

CONTEÚDO

Destina-se a registar o valor resultante da venda de activos, entre a data de realização da operação e a da respectiva liquidação financeira.

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none">• Valor de venda de activos até à data do correspondente débito em conta de disponibilidades.	<ul style="list-style-type: none">• Pagamento do valor da venda de activos, aquando da liquidação financeira.

Observações: Esta conta subdivide-se em operações realizadas em mercado regulamentado e fora de mercado regulamentado.

CONTA: DEVEDORES POR OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS

Código: 439

Tipo: I Acumula: 43

Natureza: B Grau: 2º

CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os montantes a receber que resultam de operações extrapatrimoniais.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento da margem inicial na data de celebração dos contratos; • Ajustamentos de cotações (favoráveis). 	<ul style="list-style-type: none"> • Regularização no termo do contrato ou da sua reversão; • Ajustamentos de cotações (desfavoráveis).
<p>Observações: Existe uma divisão desta conta de acordo com o tipo de operação em causa, tal como a seguir indicado:</p> <p style="padding-left: 20px;">4391 – Em operações cambiais;</p> <p style="padding-left: 20px;">4392 – Em operações sobre taxas de juro;</p> <p style="padding-left: 20px;">4393 – Em operações sobre acções;</p> <p style="padding-left: 20px;">4394 – Em operações sobre créditos; e</p> <p style="padding-left: 20px;">4398 – Outros compromissos com terceiros.</p> <p>Cada uma será desdobrada de acordo com a natureza dos instrumentos financeiros derivados utilizados.</p>	

CONTA: PROVISÕES ACUMULADAS	
Código: 48	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º

CONTEÚDO	
<p>Esta conta destina-se a registar o montante de provisões constituídas no exercício e em exercícios anteriores e ainda em aberto, para fazer face à incobrabilidade de créditos vencidos e eventuais riscos e encargos.</p>	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Reposições e anulações de provisões, sempre que o seu montante se apresente excessivo, face aos riscos para os quais se constituiu ou reforçou. 	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição ou reforço de provisões, sempre que o seu saldo se mostre insuficiente para cobrir os riscos de incobrabilidade de créditos vencidos ou de prováveis encargos a suportar.
<p>Observações: Esta conta contempla dois tipos de provisões com idêntica finalidade, mas de diferente natureza:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Provisões para créditos vencidos e Provisões para juros vencidos, representativas de redução de valores activos, que visam cobrir as perdas prováveis associadas à incobrabilidade de créditos que possam resultar de incumprimentos no pagamento de créditos ou juros vencidos. Assim, os valores com serviço de dívida em atraso (capital e juros) devem ser avaliados de acordo com o princípio da prudência, mediante uma análise casuística e fundamentada das situações em causa, tendo em conta as perspectivas que o devedor apresenta para a sua regularização, donde resultará a correspondente provisão sempre que hajam dúvidas sobre a sua cobrabilidade. 2. Provisões para riscos e encargos, representativas de encargos futuros de ocorrência e montante incertos, pelo que serão compreendidas no passivo do fundo. Também a sua constituição ou reforço deve ter em conta o princípio da prudência, pelo que por eventuais encargos com risco de ocorrência deverão ser constituídas as correspondentes provisões, mesmo que futuramente se venham a demonstrar como desnecessárias, momento em que se procederá à sua anulação. <p>A definição das suas subcontas atenta à natureza dos créditos em causa e dos riscos e encargos.</p>	

4.2.5. CLASSE 5 - CONTAS DE REGULARIZAÇÃO

Esta classe contempla as contas necessárias para que possam ser evidenciados os valores relativos, entre outros, aos seguintes factos:

1. Desajustamentos entre as datas de realização das despesas e receitas e da atribuição dos correspondentes custos e proveitos, nomeadamente os acréscimos de custos e proveitos e as despesas e receitas antecipadas;
2. Operações em divisa e consequente exposição ao risco cambial, bem como os correspondentes ajustamentos de cotações;
3. Operações de natureza patrimonial mas relativas a contratos que, pela sua natureza, estão contabilizados em contas extrapatrimoniais;
4. Outras operações de carácter ocasional e transitório.

CONTA: PROVEITOS A RECEBER		
Código: 51	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta serve de contrapartida aos proveitos a registar no próprio período, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja receita só venha a realizar-se em períodos posteriores.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none">• Proveitos atribuídos ao período, cuja receita ocorrerá em períodos seguintes, em contrapartida da correspondente conta de proveitos.	<ul style="list-style-type: none">• Anulação do valor contabilizado ao longo dos períodos, aquando da ocorrência da receita.	
Observações: Nesta conta devem ser contabilizados os proveitos imputáveis ao período decorrido, cuja receita e recebimento ocorrerá posteriormente. O seu desdobramento observa a estrutura de contas das correspondentes classes, incluindo as extrapatrimoniais.		

CONTA: PROVEITOS A RECEBER – DE DISPONIBILIDADES		
Código: 511	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 51 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Destina-se a registrar os proveitos atribuídos ao período decorrido resultantes das contas de disponibilidades a receber posteriormente. Não deve englobar os proveitos resultantes de flutuações de valores e que, por isso, são de recebimento incerto.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Proveitos de disponibilidades atribuídos ao período, a receber posteriormente. 	<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento de proveitos de disponibilidades. 	
Observações: Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a natureza das contas de disponibilidades.		

CONTA: PROVEITOS A RECEBER – DE CAPITAL DE RISCO		
Código: 512	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 51 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Destina-se a registrar os proveitos atribuídos ao período decorrido resultantes das contas de capital de risco a receber posteriormente. Tal como a anterior, não deve englobar os proveitos resultantes de flutuações de valores.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Proveitos de capital de risco atribuídos ao período, a receber posteriormente. 	<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento de proveitos de capital de risco. 	
Observações: Esta conta é desdobrada em subcontas, de acordo com a estrutura adoptada para a classe 2 – Capital de Risco.		

CONTA: PROVEITOS A RECEBER – DE OUTROS ACTIVOS		
Código: 513	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 51 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Destina-se a registar os proveitos atribuídos ao período decorrido resultantes das contas de outros activos, que não os evidenciados na classe 2, que integram a carteira do fundo, a receber posteriormente (como, por exemplo, juros vincendos). Tal como as anteriores, não deve englobar os proveitos resultantes de flutuações de valores.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Proveitos de outros activos atribuídos ao período, a receber posteriormente. 	<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento de proveitos de outros activos. 	
Observações: Esta conta é desdobrada em subcontas, de acordo com a estrutura adoptada para a classe 3 – Outros Activos.		

CONTA: PROVEITOS A RECEBER – DE CONTAS DE TERCEIROS		
Código: 514	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 51 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Destina-se a registar os proveitos atribuídos ao período decorrido resultantes das contas de terceiros a receber posteriormente. Não deve englobar as flutuações de valores.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Proveitos de contas de terceiros atribuídos ao período, a receber posteriormente. 	<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento de proveitos de contas de terceiros. 	
Observações: Esta conta é desdobrada de acordo com a estrutura adoptada para a classe 4 - Contas de Terceiros.		

CONTA: PROVEITOS A RECEBER - EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS		
Código: 519	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 51 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Destina-se a registar os proveitos atribuídos ao período decorrido proporcionados por operações extrapatrimoniais a receber posteriormente. Excluem-se as flutuações de valores, mesmo quando reflectam proveitos nesse período.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Proveitos de operações extrapatrimoniais atribuídos ao período, a receber posteriormente. 	<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento de proveitos de operações extrapatrimoniais. 	
Observações: O seu desdobramento em subcontas respeita a estrutura das contas extrapatrimoniais.		

CONTA: DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO		
Código: 52	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a acolher as despesas que devam ser atribuídas a períodos seguintes.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento de despesas cujo custo deva ser repartido pelo período e/ou períodos posteriores. 	<ul style="list-style-type: none"> • Lançamento dos custos que devam ser atribuídos ao período decorrido, em contrapartida da correspondente conta de custos. 	
Observações: O desdobramento desta conta observa a estrutura das correspondentes classes, incluindo as contas extrapatrimoniais.		

CONTA: DESPESAS ANTECIPADAS – DE CAPITAL DE RISCO		
Código: 5211	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 521 Grau: 3º
CONTEÚDO		
Regista as despesas suportadas com a classe de capital de risco, cujo custo deva ser atribuído a períodos seguintes.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Pagamentos de despesas relacionadas com a classe de capital de risco, cujo valor deva ser imputado a períodos posteriores. 	<ul style="list-style-type: none"> Lançamento da fracção de despesas que respeite ao custo do período decorrido. 	
Observações: Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a classe de capital de risco.		

CONTA: DESPESAS ANTECIPADAS – DE OUTROS ACTIVOS		
Código: 5212	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 521 Grau: 3º
CONTEÚDO		
Regista as despesas suportadas com outros activos em carteira, que não capital de risco, cujo custo deva ser atribuído a períodos seguintes.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Pagamentos de despesas relacionadas com outros activos em carteira, cujo valor deva ser imputado a períodos posteriores. 	<ul style="list-style-type: none"> Lançamento da fracção de despesas que respeite ao custo do período decorrido. 	
Observações: Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a classe de outros activos.		

CONTA: DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO - EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS		
Código: 529	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 52 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Movimentam-se nesta conta as despesas suportadas com operações de natureza extrapatrimonial, cujo custo deva ser atribuído a períodos seguintes.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento de despesas relacionadas com operações extrapatrimoniais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Lançamento da fracção de despesa que deve ser considerada como custo. 	
Observações: O seu desdobramento em subcontas respeita a estrutura das contas extrapatrimoniais.		

CONTA: CUSTOS A PAGAR		
Código: 53	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta serve de contrapartida aos custos a registar no próprio período, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja despesa só venha a realizar-se em períodos posteriores.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento das despesas e de impostos sobre rendimentos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Valor do custo atribuído ao período decorrido, em contrapartida da correspondente conta de custos. 	
Observações: Nesta conta são registados os custos cuja despesa ocorra em datas posteriores, isto é, encargos liquidados postecipadamente. Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a entidade à qual se deve proceder à liquidação da despesa.		

CONTA: RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO		
Código: 54	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a acolher as receitas que devam ser atribuídas a períodos seguintes.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Lançamento periódico da fracção da receita que deve ser considerada como proveito desse período. 	<ul style="list-style-type: none"> • Montante das receitas ocorridas no período, imputáveis a períodos seguintes. 	
<p>Observações: Esta conta visa registar o que vulgarmente se designa por receitas antecipadas, bem como a atribuição periódica do correspondente proveito. Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a natureza dos proveitos.</p>		

CONTA: RECEITAS ANTECIPADAS – DE CAPITAL DE RISCO		
Código: 5411	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 541 Grau: 3º
CONTEÚDO		
Compreende as receitas resultantes do capital de risco que integra a carteira do fundo, cujo proveito deva ser atribuído a períodos seguintes.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Lançamento periódico da fracção da receita que deve ser considerada como proveito desse período. 	<ul style="list-style-type: none"> • Montante das receitas ocorridas no período, imputáveis a períodos seguintes. 	

CONTA: RECEITAS ANTECIPADAS – DE OUTROS ACTIVOS
--

Código: 5412	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 541 Grau: 3º
CONTEÚDO		
Compreende as receitas resultantes dos outros activos que integram a carteira do fundo, cujo proveito deva ser atribuído a períodos seguintes.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Lançamento periódico da fracção da receita que deve ser considerada como proveito desse período. 	<ul style="list-style-type: none"> • Montante das receitas ocorridas no período, imputáveis a períodos seguintes. 	

CONTA: OUTRAS CONTAS DE REGULARIZAÇÃO – AJUSTAMENTOS DE COTAÇÕES – EM OPERAÇÕES CAMBIAIS		
Código: 5811	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 581 Grau: 3º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar o valor a receber ou a pagar gerado entre a data da transacção da operação cambial e a respectiva data de liquidação.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Regista o valor a pagar pela operação cambial realizada. 	<ul style="list-style-type: none"> • Regista o valor a receber pela operação cambial realizada. 	

CONTA: OUTRAS CONTAS DE REGULARIZAÇÃO – AJUSTAMENTOS DE COTAÇÕES – EM OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO		
Código: 5812	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 581 Grau: 3º
CONTEÚDO		
Esta conta regista o valor a receber ou a pagar de juros corridos, gerado entre a data de transacção do valor ou do crédito e a data da sua liquidação.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Regista o valor a pagar de juros corridos. 	<ul style="list-style-type: none"> Regista o valor a receber de juros corridos. 	
Observações: Esta conta será desdobrada de acordo com o facto de se tratarem de operações realizadas sobre o capital de risco ou sobre outros activos que integrem a carteira do FCR.		

CONTA: CONTAS INTERNAS – EM OPERAÇÕES CAMBIAIS		
Código: 591	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 59 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar todas as posições cambiais de risco em aberto.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Valor das posições compradas em euro; Valor das posições vendidas em divisas. 	<ul style="list-style-type: none"> Valor das posições vendidas em euro; Valor das posições compradas em divisas. 	
Observações: Esta conta será desdobrada em subcontas por cada moeda, incluindo euros. Será saldada apenas na data de fecho da posição cambial de risco.		

4.2.6. CLASSE 6 – CAPITAL DO FUNDO

Nesta classe serão contempladas as contas representativas do capital do FCR, sendo registado o valor base das unidades de participação em circulação, bem como dos seus aumentos ou reduções de valor, os impostos sobre os lucros do exercício, os resultados transitados e os resultados distribuídos aos participantes.

CONTA: UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO – VALOR BASE		
Código: 611	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 61 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se ao registo do valor base das unidades de participação em circulação.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none">• Amortização ou extinção das unidades de participação, ao seu valor base.	<ul style="list-style-type: none">• Valor base das unidades de participação.	
Observações: Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com as categorias das unidades de participação que confirmam direitos diferentes aos seus participantes.		

CONTA: UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO - VARIAÇÕES FACE AO VALOR BASE		
Código: 612	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 61 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se ao registo do montante da diferença entre o valor de cada subscrição ou amortização ou anulação de unidades de participação e o seu valor base.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Diferenças negativas nas subscrições, decorrentes de aumentos de capital do FCR; Diferenças positivas na amortização/liquidação. 	<ul style="list-style-type: none"> Diferenças positivas nas subscrições, decorrentes de aumentos de capital do FCR; Diferenças negativas na amortização/liquidação. 	
<p>Observações: Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com as categorias das unidades de participação que confirmam direitos diferentes aos seus participantes e a diferença apurada entre o valor da operação e o valor base deve ser desagregada em diferença imputável a exercícios anteriores, tendo em conta o valor da unidade de participação no início do exercício (subcontas 6121), e em diferença imputável ao exercício em curso, decorrente da variação do valor da unidade de participação ao longo do mesmo (subcontas 6122).</p>		

CONTA: UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO PRÓPRIAS – VALOR BASE		
Código: 621	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 62 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar a reversão para o fundo das unidades de participação em relação às quais não tenha sido feita a realização das entradas em dívida nos 90 dias seguintes ao início da mora.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Pelo valor base das unidades de participação a reverterem para o fundo. 	<ul style="list-style-type: none"> Pelo valor base aquando da venda das unidades de participação próprias; Pelo valor base aquando da extinção das unidades de participação próprias. 	
<p>Observações: Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com as diversas categorias de unidades de participação em causa.</p>		

CONTA: UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO PRÓPRIAS – VARIAÇÕES FACE AO VALOR BASE		
Código: 622	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 62 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar as diferenças entre o valor de aquisição e o valor base das unidades de participação em relação às quais não tenha sido feita a realização das entradas em dívida nos 90 dias seguintes ao início da mora.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Diferença negativa entre o valor de venda e o valor base das unidades de participação próprias. 	<ul style="list-style-type: none"> Diferença positiva entre o valor base e o valor de aquisição das unidades de participação a reverter para o fundo; Diferença positiva entre o valor de venda e o valor base das unidades de participação próprias. 	
Observações: O valor de aquisição corresponde ao montante em dívida não realizado. Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com as diversas categorias de unidades de participação em causa.		

CONTA: RESERVAS		
Código: 63	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta movimenta-se aquando da anulação das unidades de participação próprias e destina-se a registar as diferenças positivas verificadas entre o valor base e o valor da alienação das unidades de participação próprias, caso esta ocorra, e a receber o respectivo saldo da conta 622 – Variações face ao valor base aquando da anulação das unidades de participação próprias.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Pelo saldo devedor da conta 622 – Unidades de participação próprias – Variações face ao valor base, aquando da venda e da extinção das unidades de participação próprias. 	<ul style="list-style-type: none"> Pelo saldo credor da conta 622 – Unidades de participação próprias – Variações face ao valor base, aquando da venda e da extinção das unidades de participação próprias. 	
Observações: Esta conta pode ser desdobrada de acordo com as diversas categorias de unidades de participação em causa.		

CONTA: IMPOSTOS SOBRE OS LUCROS DO EXERCÍCIO		
Código: 64	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta regista o montante estimado de impostos que incidirão sobre os resultados do exercício do FCR, por contrapartida da conta 53 – Custos a pagar, respectiva subconta.		

CONTA: RESULTADOS TRANSITADOS - AGUARDANDO APROVAÇÃO		
Código: 651	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 65 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta regista, no início de cada exercício económico, os resultados do(s) exercício(s) anterior(es) que aguardam aprovação de contas.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Prejuízos de anos anteriores aguardando aprovação; • Transferência para a conta 652 dos lucros aprovados. 	<ul style="list-style-type: none"> • Lucros de anos anteriores aguardando aprovação; • Transferência para a conta 652 dos prejuízos aprovados. 	

CONTA: RESULTADOS TRANSITADOS – APROVADOS		
Código: 652	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 65 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta é utilizada para registar os resultados líquidos provenientes de exercícios anteriores e que já tenham sido objecto de aprovação de contas.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Prejuízos aprovados, transitados de anos anteriores. 	<ul style="list-style-type: none"> • Lucros aprovados, transitados de anos anteriores. 	

CONTA: RESULTADOS DISTRIBUÍDOS EM EXERCÍCIOS FINDOS		
Código: 661	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 66 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Destina-se a registar o montante dos resultados distribuídos em exercícios anteriores aos participantes.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Transferência, no início de cada exercício, do saldo da conta 662 - Resultados distribuídos no exercício. 		
Observações: Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com o exercício económico em causa.		

CONTA: RESULTADOS DISTRIBUÍDOS NO EXERCÍCIO		
Código: 662	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 66 Grau: 2º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar o valor dos rendimentos distribuídos no exercício. No início de cada exercício económico o seu saldo será transferido para a conta 661 – Resultados distribuídos em exercícios findos.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Montante dos resultados distribuídos no período aos participantes. 	<ul style="list-style-type: none"> Transferência, no início de cada exercício económico, do seu saldo para a conta 661 - Resultados distribuídos em exercícios findos. 	
Observações: Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com o exercício económico em causa.		

4.2.7. CLASSE 7 - CUSTOS E PERDAS

Nesta classe incluem-se as contas que registam os custos e as perdas imputáveis ao período, normais ou eventuais.

A sua estrutura reflecte a natureza dos custos e perdas e, em cada uma das contas, o tipo de operação que esteve na sua origem, permitindo apurar os resultados quer pela sua natureza, quer em função da categoria de activos ou compromissos que os originaram.

CONTA: JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS		
Código: 71	Tipo: R Natureza: R	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se ao registo dos encargos financeiros respeitantes à remuneração dos recursos alheios, bem como todos os encargos com carácter de juro.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none">Montante dos juros e custos equiparados atribuídos ao período.		
Observações: Devem ser custos equiparados a juros os seguintes: 1. As comissões com carácter de juro e calculadas em função da duração ou do montante do crédito ou do compromisso; 2. Os custos (prémios ou descontos desfavoráveis) decorrentes de operações a prazo. O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção o tipo de activo ou de compromisso que tenha estado na sua origem.		

CONTA: COMISSÕES

Código: 72	Tipo: R Natureza: R	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se ao registo das comissões e outros encargos atribuídos ao período, suportadas pelo fundo, decorrentes do recurso a serviços de terceiros e das comissões e prémios de risco que não assumam o carácter de juro.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Montante das comissões e custos equiparados atribuídos ao período. 		
Observações: O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção o tipo de activo ou de compromisso que tenha estado na sua origem e, em cada uma destas, pela natureza da comissão suportada.		

CONTA: PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
Código: 73	Tipo: R Natureza: R	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se ao registo dos prejuízos e outras perdas em operações financeiras e imputáveis ao período.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Montante dos prejuízos e perdas em operações financeiras do período. 		
Observações: Devem ser considerados como prejuízos e perdas em operações financeiras, entre outros, os seguintes factos: <ol style="list-style-type: none"> As diferenças de reavaliação desfavoráveis apuradas nas posições cambiais; Os ajustamentos desfavoráveis de preço decorrentes da aplicação dos critérios de valorimetria dos activos e das operações a prazo; Os resultados negativos apurados na venda ou reembolso de activos; Os resultados negativos na data de vencimento e os prémios suportados que não assumam carácter de juro, em operações a prazo. O seu desdobramento em subcontas é efectuado em função do tipo de activo ou de compromisso que tenha estado na sua origem.		
CONTA: IMPOSTOS E TAXAS		

Código: 74	Tipo: R Natureza: R	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se ao registo dos impostos e taxas suportados pelo fundo quer tenham a forma de tributos sobre o consumo (indirectos) quer sobre rendimentos ou ganhos contabilizados na classe 8 e que o fundo tenha a obrigatoriedade da sua liquidação ou retenção (directos), com excepção dos relacionados com o lucro do exercício.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Montante dos impostos e taxas atribuídos ao período. 		
Observações: O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção a natureza do imposto suportado. A título de exemplo, refira-se o imposto de mais-valias sobre ganhos em operações financeiras e sobre o rendimento liquidado em proveitos financeiros.		

CONTA: PROVISÕES DO EXERCÍCIO		
Código: 75	Tipo: R Natureza: R	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se ao registo das dotações do período (constituição ou reforço) de provisões para: créditos vencidos, juros vencidos e riscos e encargos, tal como definidas na conta 48 – Provisões acumuladas.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Constituição e reforço de provisões, no período. 		
Observações: A finalidade desta conta é de atribuir ao período os custos decorrentes da necessidade em constituir ou reforçar as provisões para cobrir riscos de incobabilidade de créditos vencidos ou de encargos previsíveis mas de ocorrência e valor incertos. O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção a natureza dos créditos em causa e os encargos para os quais é constituída.		

CONTA: OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES
--

Código: 76	Tipo: R Natureza: R	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se ao registo de todos os custos e perdas correntes, não enquadráveis nas contas anteriores.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Montante dos custos e perdas correntes atribuídos ao período. 		
Observações: Esta conta deve ser desdobrada em função da natureza do custo ou perda.		

CONTA: CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS		
Código: 78	Tipo: R Natureza: R	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se ao registo dos encargos suportados pelo fundo no período, com carácter de ocasionalidade e que, por isso, não devam ser considerados como de gestão corrente.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Montante dos custos e prejuízos eventuais ou ocasionais ocorridos no período. 		
Observações: De acordo com o desdobramento em subcontas, contemplam-se nesta conta os valores incobráveis, as perdas não usuais e não frequentes, as perdas imputáveis a exercícios anteriores e outras de carácter eventual.		

4.2.8. CLASSE 8 - PROVEITOS E GANHOS

Nesta classe incluem-se as contas que registam os proveitos e os ganhos imputáveis ao período, normais ou eventuais.

Tal como na classe 7, a sua estrutura reflecte a natureza dos proveitos e ganhos e, em cada uma das contas, o tipo de operação que esteve na sua origem, permitindo apurar os resultados quer pela sua natureza, quer em função da categoria de activos ou compromissos que os originaram.

CONTA: JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS		
Código: 81	Tipo: R Natureza: R	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se ao registo dos rendimentos financeiros respeitantes à remuneração das disponibilidades, do capital de risco e de outros activos que integram a carteira do fundo, bem como todos os rendimentos com carácter de juro.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
	<ul style="list-style-type: none">• Montante dos juros e proveitos equiparados atribuídos ao período.	
Observações: Devem ser proveitos equiparados a juros os seguintes: 1. As comissões com carácter de juro e calculadas em função da duração ou do montante do crédito ou do compromisso; 2. Os proveitos (prémios ou descontos favoráveis) decorrentes de operações a prazo. O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção o tipo de activo ou de compromisso que tenha estado na sua origem.		

CONTA: RENDIMENTOS DE ACTIVOS		
Código: 82	Tipo: R Natureza: R	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se ao registo dos rendimentos relativos a participações no capital de sociedades, bem como em operações de natureza extrapatrimonial.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
	<ul style="list-style-type: none"> • Montante dos rendimentos de activos atribuídos ao período. 	
Observações: O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção o tipo de activo, de compromisso ou de operação que tenha estado na sua origem.		

CONTA: GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
Código: 83	Tipo: R Natureza: R	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se ao registo dos lucros e outros ganhos em operações financeiras e imputáveis ao período.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
	<ul style="list-style-type: none"> • Montante dos lucros e ganhos em operações financeiras do período. 	
Observações: Devem ser considerados como lucros e ganhos em operações financeiras, entre outros, os seguintes factos: <ol style="list-style-type: none"> 1. As diferenças de reavaliação favoráveis apuradas nas posições cambiais; 2. Os ajustamentos favoráveis de preço decorrentes da aplicação dos critérios de valorimetria dos activos e das operações a prazo; 3. Os resultados positivos apurados na venda ou reembolso de activos; 4. Os resultados positivos na data de vencimento e os prémios suportados que não assumam carácter de juro, em operações a prazo. O seu desdobramento em subcontas é efectuado em função do tipo de activo, de compromisso ou de operação que tenha estado na sua origem.		

CONTA: REPOSIÇÃO E ANULAÇÃO DE PROVISÕES		
Código: 84	Tipo: R Natureza: R	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se ao registo das reduções (reposições e anulações) das provisões para crédito vencido e para riscos e encargos, tal como definidas na conta 48 - Provisões acumuladas.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
	<ul style="list-style-type: none"> • Reposições e anulações de provisões no período. 	
<p>Observações: A finalidade desta conta é de registar as reduções de provisões para créditos vencidos, juros vencidos e para riscos e encargos, sempre que o seu valor se apresente excessivo face às perdas previsíveis.</p> <p>O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção a natureza dos encargos para os quais tinha sido constituída.</p>		

CONTA: OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES		
Código: 86	Tipo: R Natureza: R	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se ao registo de todos os proveitos e ganhos correntes, não enquadráveis nas contas anteriores.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
	<ul style="list-style-type: none"> • Montante dos proveitos e ganhos correntes atribuídos ao período. 	
<p>Observações: Esta conta deve ser desdobrada em função da natureza do proveito ou ganho.</p>		

CONTA: PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS	
Código: 88	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
<p>Esta conta destina-se ao registo dos ganhos realizados pelo fundo no período, com carácter de ocasionalidade e que, por isso, não devam ser considerados como de gestão corrente.</p>	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
	<ul style="list-style-type: none"> • Montante dos proveitos e ganhos eventuais ou ocasionais ocorridos no período.
<p>Observações: De acordo com o desdobramento em subcontas, contempla-se nesta conta a recuperação de valores incobráveis, os ganhos não usuais e não frequentes, os ganhos imputáveis a exercícios anteriores e outros de carácter eventual.</p>	

4.2.9. CLASSE 9 - CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS

De acordo com o previsto no DLCR, é permitido aos FCR a aplicação dos seus excedentes de tesouraria em instrumentos financeiros e o recurso a operações cambiais necessárias ao desenvolvimento da respectiva actividade.

Nesta classe deverão ser incluídas todas as contas destinadas a registar os factos que expressem o recurso a instrumentos financeiros derivados. Refira-se que apenas serão de incluir as contas representativas de compromissos ou direitos subjacentes aos contratos realizados, porquanto os factos de natureza patrimonial que lhe estejam associados, nomeadamente, comissões ou margens recebidas ou pagas, ajustamentos de cotações, reconhecimento de ganhos e perdas, deverão ser contabilizadas nas respectivas classes de contas, integrando o balanço e a demonstração dos resultados.

Esta classe de contas destina-se a evidenciar os riscos associados às responsabilidades assumidas perante terceiros nas operações realizadas pelo fundo.

A cobertura de risco resulta de:

- a) Utilização de Instrumentos Financeiros Derivados negociados em mercado organizado, ou não, tais como:
 - Cobertura do **risco cambial**, prevendo-se a realização de operações com instituições financeiras autorizadas a exercer o comércio de câmbios ou em mercados organizados, designadamente:
 - * Operações cambiais à vista (SPOT) e a prazo (FORWARD);
 - * Operações de *swaps* de moeda;
 - * Contratos de opções de moeda; e
 - * Contratos de futuros de moeda.
 - Cobertura do **risco de taxa de juro** que contempla as operações que visam reduzir o risco de perda patrimonial dos activos cujo valor varia em função das taxas de juro de mercado, designadamente:
 - * Contratos a prazo de taxas de juro (FRA);
 - * Operações de *swaps* sobre taxas de juro (IRS);
 - * Opções sobre taxas de juro;
 - * Futuros de taxas de juro; e
 - * Contratos de garantia de taxas de juro (FLOORS, CAPS e COLLARS).
 - Cobertura do **risco de preço**, em mercados organizados, nomeadamente:
 - * Contratos de opções; e
 - * Contratos de futuros.

- Cobertura do **risco de crédito** dos créditos existentes em carteira, nomeadamente:
 - * Operações de *forward* de crédito;
 - * Operações de *swaps* de crédito; e
 - * Operações de opções de crédito.

As contas desta classe foram estruturadas por forma a identificarem num primeiro nível as operações realizadas de acordo com os activos subjacentes e, em cada uma destas, a natureza do contrato celebrado. As subcontas da conta de contrapartida (99) foram organizadas por forma a obter-se a informação dos contratos em curso, de acordo com a sua natureza.

CONTA: OPERAÇÕES CAMBIAIS	
Código: 91	Tipo: R Natureza: E Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os compromissos assumidos com terceiros, relacionados com operações que envolvam divisas em moeda estrangeira.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Assumpção de responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transacção. 	<ul style="list-style-type: none"> • Anulação das responsabilidades aquando da extinção do contrato.
Observações: Esta conta desdobra-se nas subcontas estruturadas de acordo com a natureza dos contratos celebrados, nomeadamente de operações cambiais à vista e a prazo, de operações de <i>swaps</i> de moeda, de operações de opções de moeda e de operações sobre futuros de moeda.	

CONTA: OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO

Código: 92	Tipo: R Natureza: E	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar os compromissos assumidos com terceiros, relacionados com operações que envolvam técnicas e instrumentos de cobertura de risco de taxa de juro.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>		<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Assumpção de responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transacção. 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação das responsabilidades aquando da extinção do contrato. 	
Observações: Esta conta desdobra-se nas subcontas estruturadas de acordo com a natureza dos contratos celebrados, nomeadamente de operações de opções de taxa de juro, de operações de <i>swaps</i> de taxa de juro, de operações de contratos de garantia de taxa de juro e de operações sobre futuros de taxa de juro.		

CONTA: OPERAÇÕES SOBRE ACÇÕES		
Código: 93	Tipo: R Natureza: E	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar os compromissos assumidos com terceiros, relacionados com operações que envolvam contratos em mercados organizados sobre acções ou índices.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>		<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Assumpção de responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transacção. 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação das responsabilidades aquando da extinção do contrato. 	
Observações: Esta conta desdobra-se nas subcontas estruturadas de acordo com a natureza dos contratos celebrados, nomeadamente de contratos de opções e futuros sobre acções ou índices.		

CONTA: OPERAÇÕES SOBRE INSTRUMENTOS DE CRÉDITO

Código: 94	Tipo: R Natureza: E	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a evidenciar a responsabilidade assumida pelo fundo no que diz respeito à cobertura de risco de crédito.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Assumpção de responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transacção. 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação das responsabilidades aquando da extinção do contrato. 	
Observações: Esta conta desdobra-se nas subcontas estruturadas de acordo com a natureza dos contratos celebrados, nomeadamente de operações de <i>swaps</i> de crédito, operações de opções de crédito e de operações <i>forwards</i> de crédito.		

CONTA: COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS		
Código: 95	Tipo: R Natureza: E	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a registar a responsabilidade pelo valor gerado entre a data da assumpção do compromisso e da liquidação da operação, quer tenham sido assumidos pelo fundo perante terceiros, quer na situação inversa.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Assumpção de responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transacção. 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação das responsabilidades aquando da extinção do contrato. 	
Observações: Esta conta desdobra-se em subcontas destinadas ao registo da natureza dos compromissos em apreço, nomeadamente com compromissos de venda a prazo de participações detidas pelo fundo, a subscrição de títulos, com a realização de operações a prazo, com a cedência de valores em <u>garantia</u> e com a obtenção de valores como <u>garantia</u> .		

CONTA: OUTRAS OPERAÇÕES		
Código: 98	Tipo: R Natureza: E	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a evidenciar a estruturação realizada na carteira com recurso a operações não contempladas nas contas anteriores.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Registo do montante correspondente à operação em causa. 	<ul style="list-style-type: none"> • Anulação aquando da utilização desse montante. 	
Observações: Esta conta desdobra-se em subcontas destinadas ao registo da natureza da operação utilizada.		

CONTA: CONTAS DE CONTRAPARTIDA		
Código: 99	Tipo: R Natureza: E	Acumula: Grau: 1º
CONTEÚDO		
Esta conta destina-se a servir de contrapartida ao valor das responsabilidades contabilizadas nas restantes contas extrapatrimoniais.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> • Anulação das responsabilidades aquando da extinção do contrato. 	<ul style="list-style-type: none"> • Assumpção das responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transacção. 	
Observações: Esta conta desdobra-se em subcontas estruturadas em função da natureza dos contratos celebrados.		

CAPÍTULO 5

RELATÓRIO DE GESTÃO

Neste capítulo procura-se apresentar o Relatório de Gestão, o qual é parte integrante dos documentos de prestação de contas dos fundos de capital de risco.

O objectivo deste Relatório é o de fornecer uma informação mais detalhada relativa à actividade desenvolvida pelo fundo durante o exercício económico.

Para tal descreve-se, de seguida, o conteúdo mínimo que deve ser contemplado aquando da sua elaboração:

1. Breve caracterização:

- ✓ da entidade gestora do fundo de capital de risco em causa;
- ✓ do fundo de capital de risco (com indicação, designadamente, da data de constituição do fundo, da duração, do tipo de fundo, modos de comercialização, entre outros);
- ✓ da entidade depositária;
- ✓ e dos eventuais consultores do fundo (com justificação da sua alteração, caso tenha ocorrido).

2. Sucinta caracterização das unidades de participação emitidas ao longo da duração do fundo, com indicação das diversas categorias emitidas, respectivos montantes e valor base, preços de emissão e direitos inerentes (com referência à prioridade no cumprimento destes direitos);

3. Indicação do número de participantes por categoria de unidade de participação (no caso de se tratar de uma subscrição particular, identificar o(s) participante(s) em causa), aquando do momento de emissão;

4. Indicação da evolução mensal do volume de transações das unidades de participação (efectuadas em mercado secundário) realizadas durante o exercício, com a respectiva representação gráfica;

5. Análise descritiva dos resultados apurados, com destaque para eventuais factos relevantes ocorridos durante o exercício;

6. Perspectivas de evolução da actividade do fundo de capital de risco no ano subsequente.

CAPÍTULO 6

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

6.1. INTRODUÇÃO

É objectivo do sistema contabilístico a recolha, registo e tratamento dos factos decorrentes das operações realizadas pelas organizações, por forma a elaborar demonstrações económico-financeiras que revelem:

- A situação patrimonial e financeira, bem como o grau de cumprimento das obrigações para com terceiros;
- A situação económica e a capacidade de gerar excedentes;
- A forma como se gera e se utiliza o dinheiro em determinados períodos.

Para tal, prevê-se a preparação de três categorias de demonstrações financeiras:

- * Balanço;
- * Demonstração dos Resultados;
- * Demonstração dos Fluxos de Caixa;

e respectivos anexos.

Por constituírem um instrumento de informação não apenas para a gestão, mas também para utilizadores externos, aqueles três documentos devem ser considerados como um todo, proporcionando a informação necessária com vista a:

- Proteger os interesses dos participantes e de terceiros;
- Garantir uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e patrimonial e dos resultados obtidos no exercício da actividade;
- Assegurar a comparabilidade das informações financeiras;
- Estabelecer regras de divulgação pública, por forma a garantir a uniformidade dos documentos a divulgar, assim como a sua leitura.

Tendo em consideração que as contas anuais devem dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados das operações do fundo, estabelecem-se, neste capítulo, esquemas de modelos obrigatórios para a elaboração do Balanço, da Demonstração dos Resultados e da Demonstração dos Fluxos de Caixa. No capítulo seguinte serão identificadas as informações a divulgar em notas anexas aos mesmos.

6.2. CARACTERÍSTICAS DA INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA

De acordo com o definido no sistema contabilístico a que estão subordinadas as empresas comerciais, as demonstrações financeiras devem proporcionar informações acerca da situação financeira e das suas alterações, dos resultados das operações e da forma como se gerou e utilizou o dinheiro, para que seja útil a investidores, a credores, aos gestores e a outros utilizadores, a fim de investirem e tomarem outras decisões racionalmente.

A informação deve ser compreensível aos que desejem analisar e avaliar, ajudando-os, a distinguir quem gere de forma eficiente ou não, a conhecer os resultados obtidos no exercício da actividade e a identificar a responsabilidade presente e futura pelos recursos que lhe foram confiados e pelas operações realizadas ou comprometidas.

Os utilizadores da informação financeira proporcionadas pelos FCR são, nomeadamente, os seguintes:

- Os participantes do FCR (investidores);
- Os gestores do fundo;
- Os credores;
- Os organismos e entidades de controlo;
- Estado e Administração Fiscal;
- O público em geral.

A responsabilidade pela preparação da informação financeira e da sua apresentação é da Administração das entidades gestoras do fundo. Por este motivo, constituem um dos principais interessados não apenas nessa informação, mas também em todos os elementos que as ajudem a executar e cumprir as responsabilidades inerentes à sua missão.

Adoptam-se como características qualitativas da informação financeira, as divulgadas no sistema contabilístico a que estão subordinadas as empresas comerciais, constituindo qualidade fundamental a sua compreensibilidade pelos diversos utilizadores. Mais especificamente, constituem características fundamentais:

- * A relevância;
- * A fiabilidade;
- * A comparabilidade.

A **relevância** tem a ver com a capacidade da informação em influenciar as decisões dos seus utilizadores, ajudando-os a avaliar os acontecimentos passados, presentes e futuros ou a confirmar ou a corrigir as suas avaliações passadas. A objectividade e rapidez da informação constituem os elementos fundamentais para a sua relevância.

Assim, uma informação deixa de ser relevante quando a sua omissão ou erro não influencia a decisão do gestor, ou quando não for tempestivamente relatada, isto é, houver demoras no seu relato. A relevância está muito ligada à utilidade da informação financeira, pelo que a oportunidade na sua divulgação e a objectividade para que seja compreensível ao utilizador constituem factores críticos desta característica.

Tendo em atenção esta característica, foi dado particular desenvolvimento ao registo dos factos extrapatrimoniais e à explicitação em quadros do anexo da respectiva exposição ao risco, pelo que as demonstrações financeiras e anexo devem ser consideradas como um todo.

A **fiabilidade** consiste na característica que a informação tem de estar liberta de erros materiais e de juízos prévios. Assim, deve ser capaz de evidenciar de forma apropriada a realidade que tem por finalidade representar ou se espera que represente.

Para que a informação seja fiável, os factos devem ser registados de acordo com a sua substância e realidade económica e financeira e não apenas com base na sua forma legal ou documental. A neutralidade e a objectividade dos princípios e critérios utilizados nos registos das operações, constituem requisitos fundamentais para a obtenção de informação fiável.

A existência de informação relevante e fiável reduz o risco e maximiza a sua utilidade aos diferentes utilizadores.

A **comparabilidade** deve ser entendida como a característica da informação financeira em ser confrontada com os impactos financeiros de operações similares quer no tempo, quer no espaço.

A comparabilidade no tempo leva a que, numa dada unidade, os factos sejam registados de forma consistente ao longo dos vários períodos. Desta forma, será possível acompanhar, durante a sua vida, a evolução e tendências na posição financeira e nos resultados das operações realizadas.

A comparabilidade no espaço permite que a posição financeira e os resultados de uma determinada unidade possam ser confrontados com unidades com actividade equivalente e analisadas no âmbito de um sector, pelo que todas deverão adoptar sistemas normalizados assentes em princípios, critérios e regras comumente aceites.

Contudo, esta normalização não pode significar uniformização total, nem tão pouco um meio que constitua impedimento à introdução de conceitos, princípios e técnicas contabilísticas mais aperfeiçoadas. Uma entidade não se vê forçada a contabilizar da mesma maneira uma dada operação ou facto, se a política contabilística adoptada permitir obter a informação requerida de forma também relevante e fiável.

Em síntese, podemos referir que estas características, aplicadas conjuntamente com regras, princípios e critérios contabilísticos adequados, permitem a obtenção de demonstrações financeiras capazes de proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados das operações do fundo.

6.3. BALANÇO

Numa perspectiva financeira, o Balanço traduz um conjunto de aplicações de capital, bem como as correspondentes origens. Trata-se então duma demonstração de todas as aplicações de capital (1º membro), nomeadamente, em capital de risco, em outros activos que integrem a carteira do fundo, em dívidas de terceiros, em aplicações monetárias, etc., e das fontes de financiamento (origens) dessas aplicações (2º membro), nomeadamente, unidades de participação emitidas, resultados gerados pelo exercício da actividade e credores diversos.

A forma de representação, para além de reflectir esta perspectiva, aproxima-se da estrutura estabelecida na 4ª Directiva do Conselho, na medida em que:

- O modelo apresenta uma disposição vertical com determinada sucessão de grupos homogéneos de elementos activos e passivos, de forma a comparar as aplicações de fundos (activo) com as correspondentes origens (passivos).
- A estrutura do balanço é obrigatória, pelo que se indica a correspondência de cada um dos seus elementos com as contas do plano.
- Os elementos do activo são estruturados de acordo com o seu destino ou aplicação e tendo em conta a sua ordem natural neste tipo de actividade.
- O mesmo em relação ao passivo, mas tendo em atenção a sua origem.

Alguns grupos homogéneos do balanço serão desenvolvidos, mas observando a mesma estrutura e forma de apresentação da informação. Os aumentos e reduções dos elementos activos deverão ser indicados nas correspondentes rubricas do activo e nas colunas previstas para o efeito.

Relativamente às unidades de participação do fundo, procurou-se evidenciar não apenas o seu valor base, mas também as suas variações, quer resultantes de operações de capital (emissões de unidades de participação, amortizações de unidades de participação ou outras), quer dos resultados de gestão (lucros ou prejuízos acumulados e do período).

Apresenta-se de seguida o modelo de balanço, o qual para melhor informação dos utilizadores, deverá incluir as quantias correspondentes ao ano anterior.

(Valores em Euros)						BALANÇO		Data: / /			
ACTIVO						CAPITAL E PASSIVO					
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Período N				Per. N-1	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Períodos		
		Bruto	Mv	Imv / P	Líquido	Líquido			N	N-1	
	CAPITAL DE RISCO						CAPITAL DO FUNDO				
	PARTICIPAÇÕES SOCIAIS					61	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	X	X		
211	Ações	X	X	X	X	X	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO PRÓPRIAS	+X	+X		
212	Quotas	X	X	X	X	X	63	RESERVAS	+X	+X	
213	Direitos	X	X	X	X	X	65	RESULTADOS TRANSITADOS	+X	+X	
214	Outros valores mobiliários	X	X	X	X	X	66	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS	+X	+X	
218	Outras participações sociais	X	X	X	X	X					
	PARTICIPAÇÕES SOCIAIS COM ACORDO DE VENDA A PRAZO						DR	Resultados Líquidos do Exercício	+X	+X	
221	Ações	X	X	X	X	X			X	X	
222	Quotas	X	X	X	X	X					
228	Outras participações sociais	X	X	X	X	X					
23	OBRIGAÇÕES EM CAPITAL DE RISCO	X	X	X	X	X	481	PROVISÕES ACUMULADAS			
24	CRÉDITOS ADQUIRIDOS A SOCIEDADES PARTICIPADAS	X	X	X	X	X	482	PROVISÕES PARA CRÉDITOS VENCIDOS	X	X	
25	CRÉDITOS ADQUIRIDOS A SOCIEDADES A SEREM PARTICIPADAS	X	X	X	X	X	483	PROVISÕES PARA JUROS VENCIDOS	X	X	
26	CRÉDITOS CONCEDIDOS A SOCIEDADES PARTICIPADAS	X	X	X	X	X		TOTAL DE PROVISÕES ACUMULADAS	X	X	
	TOTAL DE CAPITAL DE RISCO	X	X	X	X	X					
	OUTROS ACTIVOS										
31	OBRIGAÇÕES	X	X	X	X	X					
32	ACÇÕES	X	X	X	X	X					
33	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NOUTROS FUNDOS	X	X	X	X	X	411	CONTAS DE TERCEIROS			
34	DIREITOS	X	X	X	X	X		CREDORES			
35	OUTROS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO	X	X	X	X	X	412	Participantes do FCR	X	X	
36	OUTROS	X	X	X	X	X	413	Entidade gestora	X	X	
	TOTAL DE OUTROS ACTIVOS	X	X	X	X	X	414	Entidade depositária	X	X	
		X	X	X	X	X	415	Outras entidades	X	X	
		X	X	X	X	X	416	Operações de regularização de compra de títulos	X	X	
431	DEVEDORES						418	Sector público administrativo	X	X	
432	Participantes do FCR	X	X	X	X	X	419	Outros valores a pagar	X	X	
433	Devedores por créditos vencidos	X	X	X	X	X		Cretores por operações extrapatrimoniais	X	X	
434	Devedores por juros vencidos	X	X	X	X	X		TOTAL DOS VALORES A PAGAR	X	X	
435	Operações de regularização de venda de títulos	X	X	X	X	X					
436	Sector público administrativo	X	X	X	X	X					
438	Outros valores a receber	X	X	X	X	X	53	CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
439	Devedores por operações extrapatrimoniais	X	X	X	X	X	54	CUSTOS A PAGAR	X	X	
	TOTAL DOS VALORES A RECEBER	X	X	X	X	X	58	RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO	X	X	
		X	X	X	X	X	59	OUTRAS CONTAS DE REGULARIZAÇÃO	X	X	
		X	X	X	X	X		CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	X	X	
11	DISPONIBILIDADES							TOTAL DAS CONTAS DE REGULARIZAÇÕES PASSIVAS	X	X	
12	NUMERÁRIO	X			X	X					
13	DEPÓSITOS A ORDEM	X			X	X					
14	DEPÓSITOS A PRAZO E COM PRÉ-AVISO	X			X	X					
15	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO	X			X	X					
18	OUTROS MEIOS MONETÁRIOS	X			X	X					
	TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	X			X	X					
		X			X	X					
	CONTAS DE REGULARIZAÇÃO										
51	PROVEITOS A RECEBER	X			X	X					
52	DESPESAS COM CUSTOS DIFERIDOS	X			X	X					
58	OUTRAS CONTAS DE REGULARIZAÇÃO	X			X	X					
59	CONTAS INTERNAS	X			X	X					
	TOTAL DAS CONTAS DE REGULARIZAÇÕES ACTIVAS	X			X	X					
		X			X	X					
	TOTAL DO ACTIVO	X	X	X	X	X		TOTAL DO CAPITAL E PASSIVO	X	X	
		X	X	X	X	X			X	X	
		X	X	X	X	X			€	€	
	Total do Número de Unidades de Participação				N	N					

Abreviaturas: MV - Mais Valias / Ajustamentos Positivos; mv - Menos Valias / Ajustamentos Negativos; P - Provisões; N - Número; € - Euros

6.4. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Esta demonstração tem por finalidade evidenciar os resultados (lucros ou prejuízos) obtidos na actividade do fundo. Apresenta-se sob a forma de quadro demonstrativo dos resultados apurados, discriminando os custos e os proveitos segundo a sua natureza.

Também, à semelhança do balanço, o modelo de demonstração dos resultados apresenta uma estrutura próxima da apresentada na 4ª Directiva do Conselho, isto é, aquela que apresenta, em disposição horizontal, os custos e os proveitos classificados por natureza.

Tal como o balanço, esta demonstração financeira também inclui as quantias correspondentes ao ano anterior.

A estrutura da demonstração visa identificar as naturezas dos resultados do período, nomeadamente:

* **RESULTADOS CORRENTES**, ou seja o lucro ou prejuízo decorrente das operações normais do fundo, ou seja dos proveitos e custos directamente relacionados com a sua actividade, nomeadamente:

- Proveitos e ganhos correntes (juros e proveitos equiparados, rendimentos de títulos, ganhos em operações financeiras, reposição e anulação de provisões e outros);
- Custos e perdas correntes (juros e custos equiparados, comissões suportadas, perdas em operações financeiras, constituição e reforço de provisões e outros).

* **RESULTADOS EVENTUAIS**, os decorrentes de factos ou operações de carácter ocasional ou acidental e que, por isso, a sua ocorrência tem reduzido grau de previsibilidade (incobrábilidade de valores, correcções a exercícios anteriores, penalidades, ganhos e perdas não usuais e não frequentes).

A estrutura dos resultados supra permite conhecer, para além dos dois grandes grupos mencionados, ainda:

- Resultados da carteira de créditos;
- Resultados da carteira de activos (rendimentos e encargos correntes directa e inequivocamente relacionados com a detenção da carteira de activos);
- Resultados das operações extrapatrimoniais (idem relativamente às operações extra balanço);
- Resultados antes de imposto sobre o rendimento (soma dos resultados correntes e eventuais com o valor do imposto sobre o rendimento);
- Resultado líquido do período, o qual constará no balanço no grupo homogéneo relativo ao capital do fundo.

Apresenta-se de seguida o modelo a adoptar. A estrutura é obrigatória, pelo que se indica a correspondência de cada um dos seus elementos com as contas do plano. Não se prevêem quaisquer desdobramentos noutras demonstrações dos resultados, pelo que se optou por alguma discriminação nas naturezas dos proveitos e custos.

(Valores em Euros)		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS						Data: / /	
CUSTOS E PERDAS		Período		CÓDIGO		PROVEITOS E GANHOS		Período	
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	N	N-1	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	N	N-1		
	CUSTOS E PERDAS CORRENTES				PROVEITOS E GANHOS CORRENTES				
	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS				JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS				
712	De capital de risco	X	X	812	De capital de risco	X	X		
713	De outros activos	X	X	813	De outros activos	X	X		
711+714+718	Outras, de operações correntes	X	X	811+814+818	Outros, de operações correntes	X	X		
719	De operações extrapatrimoniais	X	X	819	De operações extrapatrimoniais	X	X		
	COMISSÕES				RENDIMENTO DE TÍTULOS				
721	De capital de risco	X	X	821	De capital de risco	X	X		
722	De outros activos	X	X	822	De outros activos	X	X		
724+...+726+728	Outras, de operações correntes	X	X	829	De operações extrapatrimoniais	X	X		
729	De operações extrapatrimoniais	X	X		GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS				
	PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS				Ganhos em capital de risco	X	X		
732	Perdas em capital de risco	X	X	832	Ganhos em outros activos	X	X		
733	Perdas em outros activos	X	X	833	Outros, de operações correntes	X	X		
731+738	Outras, de operações correntes	X	X	831+838	Em operações extrapatrimoniais	X	X		
739	De operações extrapatrimoniais	X	X	839	REPOSIÇÃO E ANULAÇÃO DE PROVISÕES				
	IMPOSTOS E TAXAS				Provisões para créditos vencidos	X	X		
74	Impostos e taxas	X	X	841	Provisões para juros vencidos	X	X		
	PROVISÕES DO EXERCÍCIO				Provisões para riscos e encargos	X	X		
751	Provisões para créditos vencidos	X	X	842	OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES	X	X		
752	Provisões para juros vencidos	X	X	843					
753	Provisões para riscos e encargos	X	X	86					
76	OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES	X	X		TOTAL DOS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES (B)				
	TOTAL DOS CUSTOS E PERDAS CORRENTES (A)								
	CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS				PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS				
781	Valores Incobráveis	X	X	881	Recuperação de valores incobráveis	X	X		
782	Perdas Não Usuais e Não Frequentes	X	X	882	Ganhos não usuais e não frequentes	X	X		
783	Perdas de Exercícios Anteriores	X	X	883	Ganhos de exercícios anteriores	X	X		
788	Outras Perdas Eventuais	X	X	888	Outros proveitos e ganhos eventuais	X	X		
	TOTAL DOS CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS (C)				TOTAL DOS PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS (D)				
	IMPOSTOS SOBRE OS LUCROS DO EXERCÍCIO	X	X						
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (se > 0)				RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (se < 0)				
	TOTAL	X	X		TOTAL	X	X		
(8 x 9) - (7 x 9)	Resultados das Operações Extrapatrimoniais			D - C	Resultados Eventuais				
B - A	Resultados Correntes			B + D - A - C	Resultados Antes de Imposto sobre Lucros				
				B + D - A - C - 64	Resultados Líquidos do Período				

6.5. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

6.5.1 - CARACTERÍSTICAS

Para além do conhecimento da situação financeira e dos resultados gerados, assume também relevância para os utilizadores da informação financeira o conhecimento da forma como é obtido e utilizado o dinheiro num determinado período.

É sabido que nem sempre existe uma correlação directa entre os resultados apurados e os fluxos de caixa, por exemplo, o facto de um fundo apurar lucros não significa necessariamente que disponha de dinheiro para, designadamente, distribuir rendimentos ou investir.

A informação acerca dos fluxos de caixa reveste-se de grande utilidade, pois permite aos utilizadores das demonstrações financeiras, por um lado, conhecer as origens de dinheiro durante um determinado período de tempo e, por outro lado, verificar o destino que lhe foi dado.

A demonstração dos fluxos de caixa, como parte integrante das demonstrações financeiras do fundo, permite aos utilizadores melhorar o conhecimento das variações ocorridas na posição financeira e a capacidade de gerar meios de pagamento e em que tempo, com vista designadamente, a adaptar-se a situações de mudança.

Por **fluxos de caixa** entende-se os recebimentos (entradas em contas de disponibilidades, com excepção das quantias transferidas de outras contas da mesma natureza) e os pagamentos (saídas das contas de disponibilidades, com excepção das importâncias transferidas para outras contas da mesma natureza).

Os fluxos de caixa devem ser classificados de acordo com o tipo de operação que os originou. Os tipos de operação identificados na demonstração dos fluxos de caixa são os seguintes:

- Operações sobre as unidades de participação do fundo;
 - Operações sobre a carteira do fundo;
 - Operações sobre outros activos que integram a carteira do fundo;
 - Operações a prazo e de divisas;
 - Operações de gestão corrente;
 - Operações eventuais.
1. Operações sobre as **unidades de participação do fundo** que dizem respeito aos fluxos de entrada e saída de meios monetários em consequência de operações com os participantes do fundo, incluindo a distribuição de rendimentos. A título de exemplo, serão de incluir neste grupo, os fluxos de caixa resultantes de:
- * Pagamentos de acordo com os direitos inerentes às unidades de participação;

- * Recebimentos pela subscrição de unidades de participação.
2. Operações de **capital de risco** que dizem respeito a todos os fluxos de recebimentos e pagamentos directamente relacionados com a gestão da carteira do fundo, incluindo os custos e perdas e os proveitos e ganhos dela decorrente. Assim, contempla os fluxos de caixa resultantes de:
 - * Pagamentos por aquisições de aplicações;
 - * Recebimentos pela venda de aplicações;
 - * Recebimentos por rendimentos de activos;
 - * Pagamentos por comissões de corretagem.
 3. Operações **a prazo e de divisas** que dizem respeito a todos os fluxos de recebimentos e pagamentos relacionados com operações a prazo sobre instrumentos financeiros, e com divisas, incluindo os resultados gerados. Assim, engloba os fluxos de caixa relativos a:
 - * Pagamentos de comissões em contratos de futuros;
 - * Recebimentos de prémios num contrato de opções;
 - * Recebimentos cambiais num contrato s/câmbio.
 4. Operações de **gestão corrente** que correspondem a todos os recebimentos e pagamentos não contemplados nos grupos anteriores e que não tenham a natureza eventual. Estão, neste caso, entre outros, os seguintes factos:
 - * Pagamentos da comissão de gestão, depósito e outras comissões;
 - * Recebimentos de juros de depósitos bancários;
 - * Pagamentos de juros devedores de depósitos bancários.
 5. Operações **eventuais** que dizem respeito a todos os fluxos de recebimentos e pagamentos decorrentes de factos ocasionais ou acidentais e registados nas correspondentes contas de resultados. Assim, contempla os fluxos de caixa resultantes de:
 - * Pagamentos por perdas imputáveis a exercícios anteriores;
 - * Recebimentos de ganhos não usuais e não frequentes;

Tecnicamente, os componentes dos recebimentos e dos pagamentos acima mencionados podem ser obtidos directamente do registo contabilístico das operações, mediante a adopção de rubricas apropriadas, por exemplo, através da criação de um subsistema informativo integrado no sistema de contas.

6.5.2 - TRATAMENTO ESPECÍFICO DE ALGUMAS SITUAÇÕES

Os fluxos de caixa provenientes de operações em moeda estrangeira devem ser registados em Euros, pela aplicação da taxa de câmbio à data dos respectivos recebimentos ou pagamentos.

Os fluxos de caixa relacionados com as rubricas eventuais são classificados e divulgados em grupo próprio e autónomo, a fim de habilitar os utilizadores a compreender a sua natureza e os seus efeitos, actual e futuro.

Os juros, comissões e taxas pagos e os juros, dividendos e outros rendimentos recebidos devem ser classificados como um componente dos fluxos de caixa em cada um dos grupos das operações a que correspondem, por forma a obter-se uma imagem mais apropriada dos impactos dessas operações.

Os fluxos de caixa relativos a imposto sobre o rendimento, quando os haja, devem ser considerados no grupo das operações que os originou, salvo os que não puderem ser especificamente identificados, os quais serão considerados nas operações de gestão corrente. Nas situações de retenção na fonte, pode registar-se a operação pelo seu valor líquido.

As operações que não exijam a utilização de meios monetários devem ser excluídas da demonstração dos fluxos de caixa. Esta exclusão da demonstração dos fluxos de caixa é consistente com o objectivo desta demonstração financeira, dado que esses elementos não envolvem recebimentos ou pagamentos no período em causa.

Também não devem ser considerados na demonstração dos fluxos de caixa as operações que se limitam a transferência de valores entre as contas de disponibilidades, constituição de depósitos a prazo a partir de contas de depósitos à ordem, etc. Contudo, os custos ou proveitos gerados pelas contas de disponibilidades já devem ser considerados na demonstração dos fluxos de caixa no grupo de operações de gestão corrente.

6.5.3 - MODELO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Por ser desejável assegurar a uniformidade da demonstração dos fluxos de caixa, apresenta-se de seguida um modelo mínimo a que deverá subordinar-se a sua divulgação. Admite-se, assim, a criação de rubricas nos casos evidenciados por reticências.

(Valores em Euros)	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		Data: __/__/__	
DISCRIMINAÇÃO DOS FLUXOS	PERÍODO N		PERÍODO N-1	
OPERAÇÕES SOBRE AS UP DO FUNDO				
RECEBIMENTOS:				
Subscrição de UP	x		x	
.....		(1)		(1)
PAGAMENTOS:				
Valor base pago aos participantes	x		x	
Rendimentos pagos aos participantes	x		x	
Outros rendimentos pagos aos participantes	x		x	
.....		(2)		(2)
Fluxo das operações sobre as UP		(3) = (1)-(2)		(3) = (1)-(2)
OPERAÇÕES SOBRE CAPITAL DE RISCO				
RECEBIMENTOS:				
Venda de participações sociais	x		x	
Reembolso de participações sociais	x		x	
Rendimentos de participações sociais	x		x	
Juros e proveitos similares recebidos	x		x	
Vencimento de créditos adquiridos ou concedidos	x		x	
Juros e outros rendimentos dos direitos de crédito	x		x	
Outros recebimentos relacionados com o capital de risco	x		x	
.....		(4)		(4)
PAGAMENTOS:				
Compra de participações sociais	x		x	
Comissões de bolsa suportadas	x		x	
Comissões de corretagem	x		x	
Outras taxas e comissões	x		x	
Valor nominal da aquisição de créditos	x		x	
Prémio/desconto face ao valor nominal na aquisição de créditos	x		x	
Despesas com crédito vencido	x		x	
Outros pagamentos relacionados com o capital de risco	x		x	
.....		(5)		(5)
Fluxo das operações sobre capital de risco		(6) = (4)-(5)		(6) = (4)-(5)
OPERAÇÕES SOBRE OUTROS ACTIVOS				
RECEBIMENTOS:				
Venda de títulos	x		x	
Reembolso de títulos	x		x	
Resgastes de unid. de participação noutros fundos	x		x	
Rendimentos de títulos	x		x	
Juros e proveitos similares recebidos	x		x	
.....				
Outros recebimentos relacionados com outros activos	x	(7)	x	(7)
PAGAMENTOS:				
Compra de títulos	x		x	
Subscrições de unid. de participação noutros fundos	x		x	
Juros e custos similares pagos	x		x	
Comissões de bolsa suportadas	x		x	
Comissões de corretagem	x		x	
Outras taxas e comissões	x		x	
.....				
Outros pagamentos relacionados com outros activos	x	(8)	x	(8)
Fluxo das operações sobre outros activos		(9) = (7)-(8)		(9) = (7)-(8)
OPERAÇÕES A PRAZO E DE DIVISAS				
RECEBIMENTOS:				
Juros e proveitos similares recebidos	x		x	
Recebimentos em operações cambiais	x		x	
Recebimentos em operações de taxa de juro	x		x	
Recebimentos em operações sobre cotações	x		x	
Recebimentos em operações sobre créditos	x		x	
Comissões em contratos de opções	x		x	
Outras comissões	x		x	
.....				
Outros recebimentos op. a prazo e de divisas	x	(10)	x	(10)
PAGAMENTOS:				
Juros e custos similares pagos	x		x	
Pagamentos em operações cambiais	x		x	
Pagamentos em operações de taxa de juro	x		x	
Pagamentos em operações sobre cotações	x		x	
Pagamentos em operações sobre créditos	x		x	
Margem inicial em contratos de futuros	x		x	
Comissões em contratos de opções	x		x	
.....				
Outros pagamentos op. a prazo e de divisas	x	(11)	x	(11)

OPERAÇÕES DE GESTÃO CORRENTE				
RECEBIMENTOS:				
Compras com acordo de revenda	x		x	
Juros de depósitos bancários	x		x	
Juros de certificados de depósitos	x		x	
.....				
Outros recebimentos correntes	x	(13)	x	(13)
PAGAMENTOS:				
Comissão de gestão	x		x	
Comissão de depósito	x		x	
Taxa de supervisão	x		x	
Comissões a outras entidades	x		x	
Juros devedores de depósitos bancários	x		x	
Compras com acordo de revenda	x		x	
Impostos e taxas	x		x	
.....				
Outros pagamentos correntes	x	(14)	x	(14)
Fluxo das operações de gestão corrente		(15) = (13)-(14)		(15) = (13)-(14)
OPERAÇÕES EVENTUAIS				
RECEBIMENTOS:				
Ganhos extraordinários	x		x	
Ganhos de exercícios anteriores	x		x	
Recuperação de incobráveis	x		x	
.....				
Outros recebimentos de operações eventuais	x	(16)	x	(16)
PAGAMENTOS:				
Perdas extraordinárias	x		x	
Perdas de exercícios anteriores	x		x	
.....				
Outros pagamentos de operações eventuais	x	(17)	x	(17)
Fluxo das operações eventuais		(18) = (16)-(17)		(18) = (16)-(17)
Saldo dos fluxos de caixa do período (A)		(3)+(6)+(9)+ +(12)+(15)+(18)		(3)+(6)+(9)+ +(12)+(15)+(18)
Disponibilidades no início do período (B)				
Disponibilidades no fim do período (C) = (B) + (A)				

CAPÍTULO 7

ANEXOS

As contas dos fundos devem traduzir uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação financeira e dos resultados das operações. Ao proporcionarem uma informação de grande síntese, a simples leitura e interpretação dos conteúdos do Balanço, da Demonstração dos Resultados e da Demonstração dos Fluxos de Caixa não possibilita, por si só, que se obtenha tal imagem.

Por esse motivo, a necessidade em complementar tais informações com outras, dadas de forma narrativa ou através de mapas, as quais constituem o presente Anexo às demonstrações financeiras de síntese.

O Anexo abrange dois tipos de informações:

- As que se destinam a desenvolver e a comentar quantias incluídas nas demonstrações financeiras definidas no capítulo anterior;
- E as que se destinam a divulgar factos ou situações que, não tendo expressão naquelas, são úteis para os utilizadores das informações dos fundos de capital de risco, por influenciarem ou poderem vir a influenciar as suas decisões.

Assim sendo, pode afirmar-se que a qualidade da informação financeira dos fundos de capital de risco está muito dependente do conteúdo das notas divulgadas no Anexo.

NOTAS ANEXAS - PLANO CONTABILÍSTICO DOS FCR

Nota 1

Composição Discriminada da Carteira de Capital de Risco

I – PARTICIPAÇÕES SOCIAIS EM CAPITAL DE RISCO

Designação ¹	Critério valorimétrico	Preço de aquisição (€)	Valorização (€)	Factor de desconto ²	% no total do capital do emitente ³	Período de tempo de titularidade das participações ⁴	% no total do valor patrimonial do FCR
Participações sociais							
Participações sociais com acordo de venda a prazo							

⁽¹⁾ Discriminado por activo.

⁽²⁾ Em conformidade com o previsto no Regulamento da CMVM n.º (...)/2003 (Regulamento CR).

⁽³⁾ Deve ser calculada em quantidade com duas casas decimais.

⁽⁴⁾ O período de tempo de posse das participações deve ser calculado em anos sendo aferido desde a data de aquisição da participação até à data de referencia da prestação de contas.

II – OBRIGAÇÕES E CRÉDITOS EM CAPITAL DE RISCO

Designação ¹	Critério valorimétrico	Preço de aquisição (€)	Valorização (€)	Factor de desconto ²	% do valor patrimonial do FCR	Maturidade residual média dos créditos ³
Obrigações em capital de risco						
Créditos adquiridos sobre sociedades participadas						
Créditos adquiridos sobre sociedades a serem participadas						
Créditos concedidos a sociedades participadas						

⁽¹⁾ Discriminado por activo e por emitente.

⁽²⁾ Em conformidade com o previsto no Regulamento de gestão do FCR.

⁽³⁾ A preencher, quando aplicável, por classes representativas de intervalos temporais e por categoria de créditos.

III – TRANSACÇÕES DE CAPITAL DE RISCO

Designação	Compras (€)			Vendas (€)		
	Em mercado regulamentado	Em mercado não regulamentado	Fora de mercado	Em mercado regulamentado	Em mercado não regulamentado	Fora de mercado
Participações sociais						
Participações sociais com acordo de venda a prazo						
Obrigações em capital de risco						
Créditos adquiridos sobre sociedades participadas						
Créditos adquiridos sobre sociedades a serem participadas						
Créditos concedidos a sociedades participadas						

Nota 2

Situações de incumprimento relativamente aos créditos e constituição de provisões

I - SITUAÇÃO DOS CRÉDITOS EM CAPITAL DE RISCO

Créditos ¹	Preço de aquisição (€)	(%) do total dos créditos em carteira	Provisões constituídas
Créditos em mora			
Créditos em contencioso			
Créditos irrecuperáveis			

⁽¹⁾ Discriminado por activo.

II - MOVIMENTO DE PROVISÕES OCORRIDAS NO EXERCÍCIO

	Saldo Inicial	Aumento	Redução	Saldo Final
Provisões para créditos vencidos				
Provisões para juros vencidos				
Provisões para risco e encargos				

Nota 3

Unidades de Participação do FCR

I - CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

	Categoria A	Categoria B	Categoria C	...
Valor base				
Variações face ao valor base				
Resultados distribuídos				
Resultados acumulados				
Resultados líquidos do período				
N.º de unidades de participação				
Valor das unidades de participação				
Rendibilidade semestral das UP's				
Rendibilidade anual das UP's				

II – DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO DO CAPITAL DO FUNDO

- Incluindo a explicação para cada categoria de unidades de participação, nomeadamente, dos seguintes elementos:

- Unidades de participação revertidas para o FCR, correspondente alienação ou extinção;
- Calendarização das subscrições diferidas, com indicação do capital realizado e não realizado;
- Distribuição de rendimentos;
- Aumentos e reduções de capital do FCR;
- N.º participantes do FCR.

Nota 4

Composição Discriminada das Aplicações de Excedentes de Tesouraria do FCR

Designação	Preço de aquisição	Mais valias	Menos valias	Valor da carteira	Juros corridos	SOMA
<p>1. OBRIGAÇÕES</p> <p><i>Títulos de dívida pública</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Taxa fixa - Taxa indexada <p><i>Outros fundos públicos e equiparados</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Taxa fixa - Taxa indexada <p><i>Obrigações diversas</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Taxa fixa - Taxa indexada - Obrigações titularizadas <p>2. ACÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não admitidas à negociação - Admitidas à negociação em mercado não regulamentado - Admitidas à negociação em mercado regulamentado <p>3. UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NOUTROS FUNDOS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Unidades de participação em FIM - Unidades de participação em FII - Unidades de participação em FTC - Unidades de participação noutros FCR <p>4. DIREITOS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Direitos de Subscrição - Direitos de incorporação - <i>Warrants</i> - Outros direitos <p>5. OUTROS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Bilhetes do tesouro - Papel comercial - Outros <p>6. OUTROS</p> <p>7. MEIOS MONETÁRIOS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Numerário - Depósitos à ordem - Depósitos a prazo e com pré-aviso - Certificados de depósito - Outros meios monetários 						

Operações de Cobertura de Créditos em Carteira com Recurso a Operações Extrapatrimoniais

(Valores em Euros)

Maturidade ¹	Montante em Carteira (A)	Instrumento de cobertura utilizado (B)				Montante não coberto (A) – (B)
		Swaps de crédito	Opções de crédito	Forwards de crédito	...	

¹⁾Identificação dos diferentes escalões temporais existentes em carteira.

Nota 6

Operações de Cobertura de Risco Cambial

(Valores em Euros)

Moedas	À Vista (A)	Instrumento de cobertura utilizado (B)			Montante não coberto (A) – (B)
		Swaps Cambiais	Forwards Cambiais	...	
USD					
GBP					
JPY					
....					
Contravalor em Euros					

Nota 7

Operações de Cobertura de Risco de Taxa de Juro

(Valores em Euros)

Maturidade ¹	Montante em Carteira (A)	Instrumento de cobertura utilizado (B)			Posição Líquida (A) – (B)
		Swaps de taxa de juro	Forwards de taxa de juro	...	

¹⁾Identificação dos diferentes escalões de prazos.

Nota 8

Operações de Cobertura de Risco de Acções

(Valores em Euros)

Designação	Montante em Carteira (A)	Instrumento de cobertura utilizado (B)			Posição Líquida (A) – (B)
		<i>Futuros</i>	<i>Opções</i>	...	

Nota 9

Desagregação da conta 72 - Comissões

Comissões	Valor (€)
Encargos com a carteira de capital de risco	
Encargos com a carteira de outros activos	
Comissão de gestão	
Comissão de depósito	
Taxa de supervisão	
Outras comissões	
Comissões por operações extrapatrimoniais	